

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2017

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Antônio Sérgio Oliveira Santana, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2016.

Parágrafo Único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006.

Olivia

Antônio Sérgio Oliveira Santana

[Signature]

[Signature]

**Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário**

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2015 e 2016, a título de antecipação, será efetuado nos dias 19/11/2015 e 18/11/2016, respectivamente. Em 18/12/2015 e em 20/12/2016, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS**Cláusula 4ª - Adicional por Tempo de Serviço**

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).

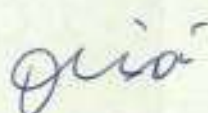
Parágrafo Único - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

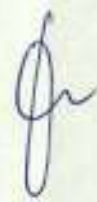
Cláusula 5ª - VPDL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).


2

**Cláusula 6ª - VPDL - Anistiados**

Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/94, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal-VPDL 71/82.

Cláusula 7ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na Norma Interna.

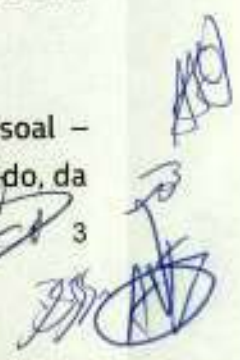
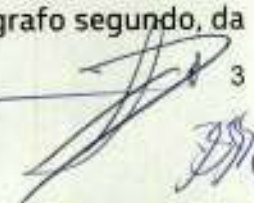
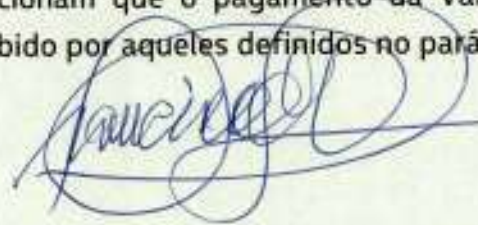
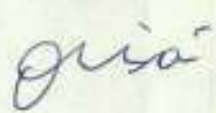
Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na Norma Interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da





presente cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma Interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 8ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

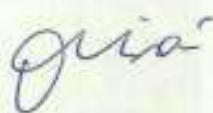
Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 9ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.



**Cláusula 10ª - Adicional de Sobreaviso**

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Cláusula 11ª - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

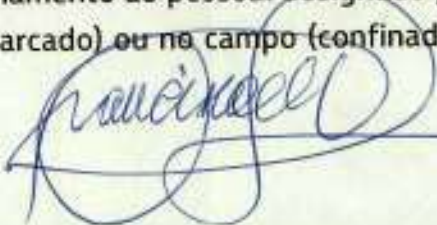
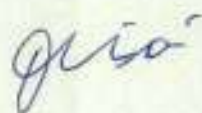
Cláusula 12ª - Adicional de Regime Especial de Campo

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Cláusula 13ª - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma Interna.

Parágrafo 1º - A Companhia efetuará, conforme Norma Interna, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de





trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo 2º - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 14ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

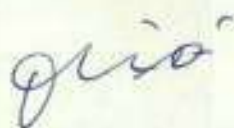
A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma Interna para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo Único - A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/1996, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 15ª - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo Único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.



**Cláusula 16ª - Serviço Extraordinário**

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 17ª - Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção Programada

A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, durante as paradas de manutenção programadas, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário - Partida de Novas Unidades

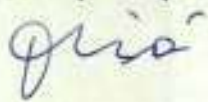
A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

 Cláusula 19ª - Horário Noturno

Nos casos de parada de manutenção, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras a 100% (cem por cento), referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 20ª - Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.



**Cláusula 21ª - Serviço Extraordinário - Regime de Sobreaviso**

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária de 12 (doze) horas, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 22ª - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

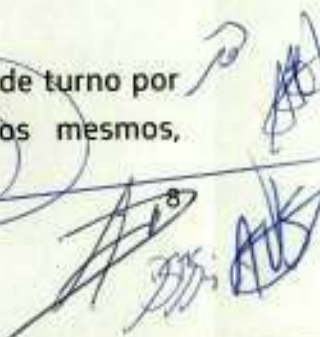
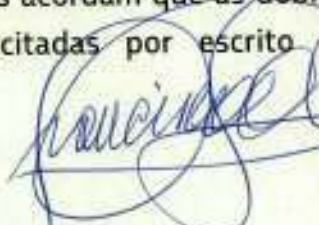
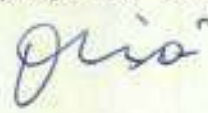
 **Parágrafo 3º** - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 23ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo Único - A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos,





autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

Cláusula 24ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno - Inclusão de Adicionais

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 25ª - Extra Turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes na Norma Interna.

Cláusula 26ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

A Companhia garante que serão retribuídos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade, limitada ao máximo de 4 (quatro) horas e, quando for o caso, retribuirá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário.



**Cláusula 27ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo**

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária estabelecida, acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 2º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida no *caput* se aplicará conforme regras previstas na Cláusula sobre "Horário Flexível".

Cláusula 28ª - Auxílio-Almoço

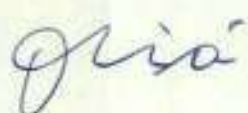
A Companhia concederá o Auxílio Almoço, nas condições estabelecidas na Norma Interna, no valor de R\$ 929,28 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) a partir de 01/09/2015, que vigorará até 31/08/2016.

Parágrafo 1º - Por decisão individual, o empregado poderá optar por receber o Vale Refeição no valor de R\$1.003,64 (mil e três reais e sessenta e quatro centavos) em substituição ao Auxílio Almoço definido no *caput*.

Parágrafo 2º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que a Companhia considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da Remuneração Normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale-Refeição que parte do valor poderá ser convertido para a alimentação, respeitando-se os limites legais.

Parágrafo 4º - Ao final de cada ano, o empregado poderá rever a sua opção, que será válida somente a partir de 01 de março do ano subsequente.



**Cláusula 29ª - Adiantamento do 13º Salário**

Nos exercícios de 2016 e 2017, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 19/02/2016 e 20/02/2017, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 30ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 31ª - Auxílio-Doença

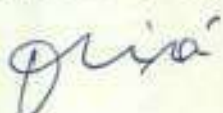
A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 32ª - Remuneração de Readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme Norma Interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por





doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Cláusula 33ª - Indenização do Adicional Regional

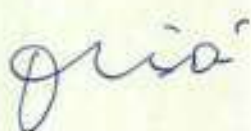
A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma Interna e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 34ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em Norma Interna, no valor de R\$ 1.081,97 (mil e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) que vigorará até 31/08/16.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.



**Cláusula 35ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas**

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo Único - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no *caput* desta cláusula, em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 01/09/2015 e que vigorará até 31/08/2016

Cláusula 36ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

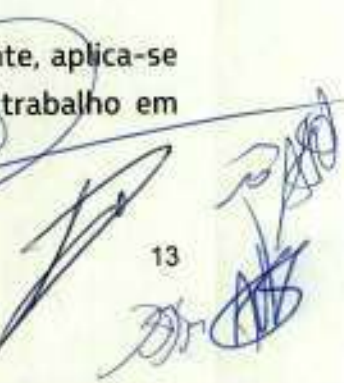
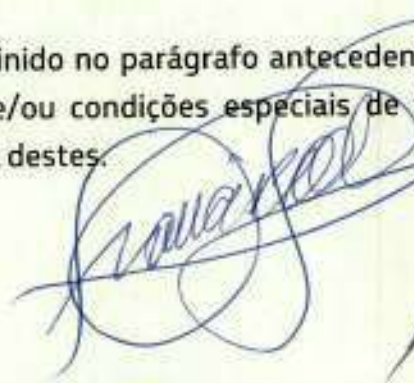
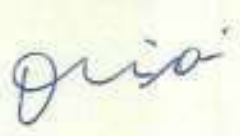
A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2015 e que vigorarão de 01/09/2015 até 31/08/2016.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o *caput* e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.





Cláusula 37ª - Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, durante o período previsto de trabalho embarcado, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade.

Parágrafo Único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho, sem escalas de embarque definidas.

Cláusula 38ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

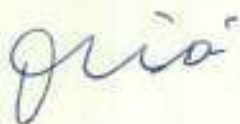
CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 39ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no caput.





Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

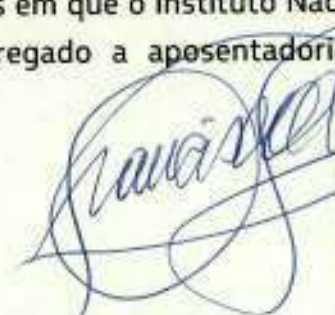
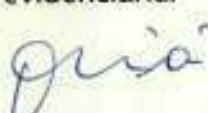
Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobras concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

 Cláusula 40ª - Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as Normas Internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros;
- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS;
- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.





Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

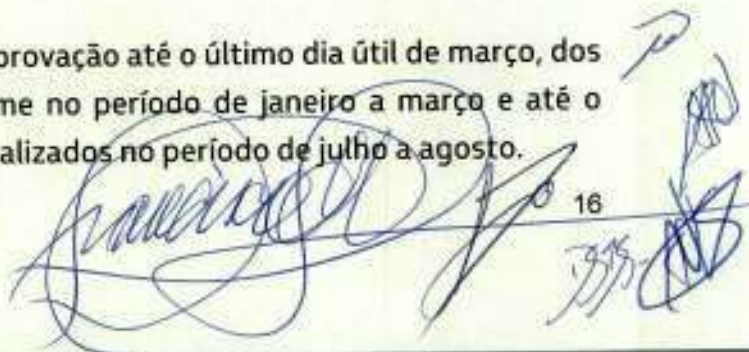
Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.



**Cláusula 41ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2016, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento).

Cláusula 42ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- filhos solteiros e devidamente registrados na Companhia, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;
- enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

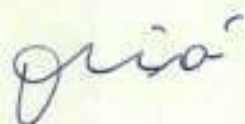
O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

a) Em universidade particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em universidade pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de abril, dos gastos com material (livros e apostilas) no período de janeiro a abril e até o último dia útil de setembro, dos gastos realizados no período de julho a setembro.

c) Serão contemplados todos os cursos de nível superior.

**Cláusula 43ª - Programa de Complementação Educacional**

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

b) Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

 Cláusula 44ª - Ensino Superior - Convênios

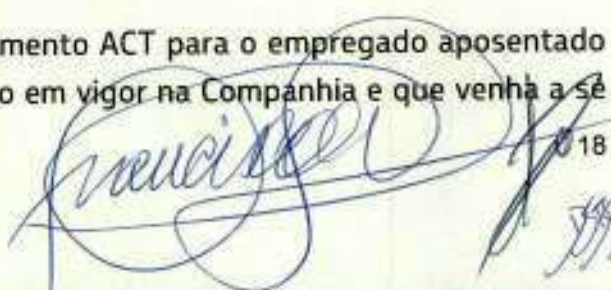
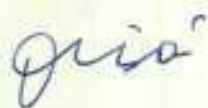
A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Cláusula 45ª - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

**Cláusula 46ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo INSS e afastado por motivo de doença**

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se





afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a Unidade de Saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o *caput* da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobras/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

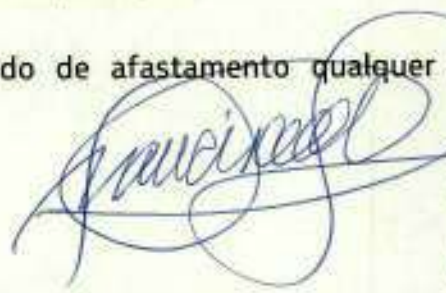
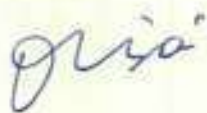


Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Unidade de Saúde da Companhia.

Parágrafo 6º - O controle do afastamento do empregado pela Unidade de Saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;





e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

Cláusula 47ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a apresentar o desenvolvimento do Programa nas Comissões Locais de SMS.

Cláusula 48ª - Custeio da AMS

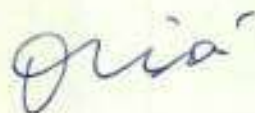
O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 49ª - AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º - Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% (setenta por cento) X 30% (trinta por cento) de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.


20



Parágrafo 3º - A Companhia manterá disponível os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras – SINPEP e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.

Parágrafo 4º - Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

Cláusula 50ª - Da autorização de procedimentos da AMS

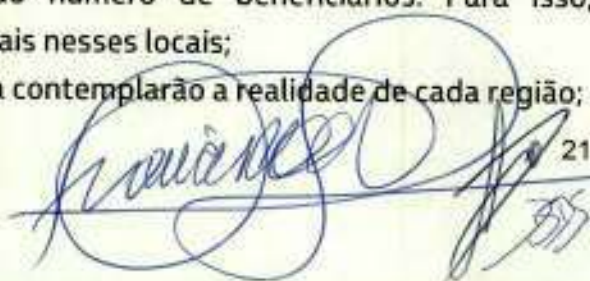
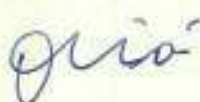
A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:

- a) Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;
- b) Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;
- c) Todos os procedimentos eletivos que necessitem de autorização serão liberados em até 5 (cinco) dias úteis;
- d) Os canais de relacionamento da AMS comunicarão a todos os beneficiários e/ou familiar o resultado da solicitação de autorização;
- e) As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e/ou familiar por profissional qualificado da área de saúde (médicos, enfermeiros, entre outros).

Cláusula 51ª - Da Rede Credenciada

A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:

- a) A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das manifestações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais;
- b) A Companhia continuará buscando soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;
- c) O acesso ao credenciamento na AMS será amplo, cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, independente da quantidade de profissionais credenciados na região e do número de beneficiários. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;
- d) As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;





e) A Companhia continuará estudando a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

Cláusula 52ª - Do Reembolso da Livre Escolha

- a) O processo de reembolso ocorrerá em até 15 (quinze) dias a partir da entrada da documentação na AMS;
- b) A Companhia buscará a extensão das mesmas condições de reembolso ao beneficiário aposentado;
- c) As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;
- d) Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, bem como as regras para efetivação do mesmo.

Cláusula 53ª - Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos

A Companhia apresentará, até 31 de julho de 2016, projeto piloto de Gerenciamento de Doentes Crônicos.



Cláusula 54ª - Beneficiários da AMS

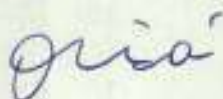
A Companhia concederá a AMS para os empregados; aposentados; pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade para a AMS.

A – Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia e não esteja cumprindo suspensão disciplinar ou pena judicial em regime de reclusão.

B - Beneficiários Dependentes do Empregado

- 1. Cônjuge ou Companheiro (a);
- 2. Filho (a);



22



3. Enteadado (a);
4. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
5. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);
6. Agregado (exclusivamente para empregados em missão no exterior). São classificados como Agregados aqueles vinculados a um titular que se licencie da Companhia, sem receber vencimentos, para acompanhar outro titular cônjuge ou companheiro(a) que estiver ou for designado para missão no exterior e que não possam ser dependentes do titular em missão.

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.

C- Aposentado

C.1 – Aposentado Com Petros

A AMS denomina como "Aposentado Com Petros" aqueles beneficiários titulares que são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II, e que se desligaram do Sistema Petrobras após a Aposentadoria pelo INSS.

O "Aposentado Com Petros" tem direito a manter a AMS desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Tenham se desligado da Companhia após a aposentadoria pelo INSS ou tenham obtido a carta de concessão do benefício em até 90 dias após a data de desligamento da Petrobras;
- b) Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;
- c) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

C.2 – Aposentado Sem Petros

A AMS denomina como "Aposentado Sem Petros" aqueles beneficiários titulares que não são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II, e se desligaram do Sistema Petrobras após a Aposentadoria pelo INSS.

O "Aposentado Sem Petros" tem direito a manter a AMS desde que cumpra as seguintes condições:

grá   



- a) Tenham se desligado da Companhia após a aposentadoria pelo INSS ou tenham obtido a carta de concessão do benefício em até 90 dias após a data de desligamento da Petrobras;
- b) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia;
- c) Esteja em dia com o pagamento das despesas de AMS, que, neste caso, serão cobradas através de boleto bancário.

D - Beneficiários Dependentes do Aposentado

- 1. Cônjuge ou Companheiro (a);
 - 2. Filho (a);
 - 3. Enteadado (a);
 - 4. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
 - 5. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);
- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.

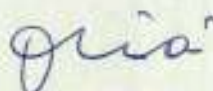
E - Pensionista

São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.

E.1 - Pensionista Com Petros

São Pensionistas com Petros aqueles Pensionistas que são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II:

- a) Tenham se desligado da Companhia após a aposentadoria pelo INSS ou tenham obtido a carta de concessão do benefício em até 90 dias após a data de desligamento da Petrobras;
- b) Tenha sido inscrito na AMS em vida pelo empregado ou aposentado, aa exceção de filhos póstumos;
- c) Esteja com validade na AMS na data do óbito do empregado ou aposentado;
- d) Assine a "Solicitação de Inclusão de Pensionista na AMS"





E.2 – Pensionista Sem Petros

São Pensionistas sem Petros aqueles Pensionistas que não são participantes do PLANO PETROS ou do PLANO PETROS II:

- a) Tenham se desligado da Companhia após a aposentadoria pelo INSS ou tenham obtido a carta de concessão do benefício em até 90 dias após a data de desligamento da Petrobras;
- b) Tenha sido inscrito na AMS em vida pelo empregado ou aposentado, à exceção de filhos póstumos;
- c) Esteja com a AMS regular e válida na data do óbito do empregado ou aposentado;
- d) Assine a "Solicitação de Inclusão de Pensionista na AMS";
- e) Esteja em dia com o pagamento das despesas de AMS, que, neste caso, serão cobradas através de boleto bancário.

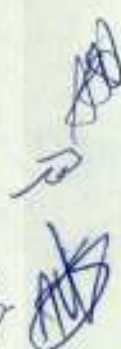
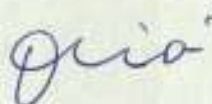
F – Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o "Benefício Pensão por Morte" da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do "Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS".

Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Parágrafo Único - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, conseqüentemente, o seu grupo de dependentes, quando:

- I. Solicitarem sua exclusão;
- II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;
- III. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço





- vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;
- IV. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por Alvará Judicial ou Escritura Pública de Inventário;
 - V. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;
 - VI. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;
 - VII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras;
 - VIII. No cumprimento de pena em regime de reclusão ou suspensão disciplinar aplicada pela Petrobras;
 - IX. Na situação de "Cessão de Empregados" em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;
 - X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não;
 - XI. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares Anistiados, e
 - XII. Ex-cônjuge, a partir da data do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou separação judicial ou da escritura pública de separação ou divórcio. A AMS o(a) excluirá a partir do momento em que a Petrobras for notificada da necessidade de desconto da respectiva pensão judicial, independente da manifestação do respectivo titular.

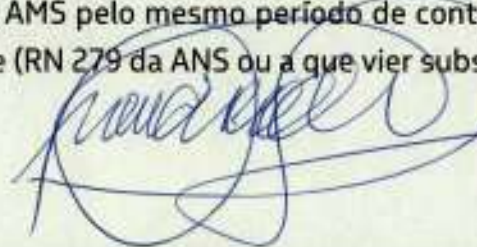
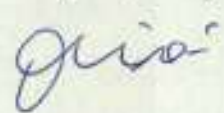


Cláusula 55ª - Permanência na AMS

Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o *caput* não será aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no *caput* será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).



**Cláusula 56ª - AMS para Empregado Aposentado**

A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Cláusula 57ª - Permanência na AMS para Empregados Anistiados

Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez anos), no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.

Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o *caput* não será aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

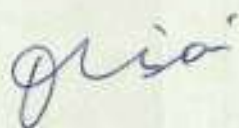
Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no *caput* será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).

Cláusula 58ª - Permanência na AMS para Empregados que Ingressaram na Companhia Aposentados pela Previdência Oficial

Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.

Parágrafo 1º - A carência de 10 (dez) anos de que trata o *caput* deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no *caput* será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).





Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida na cláusula anterior.

Cláusula 59ª - Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

Tabela Pequeno Risco e Odontologia

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	7%
2,4	14%
4,8	22%
7,2	28%
9,6	35%
14,4	39%
19,2	42%
22,6	46%
26	48%
Maior que 26	50%
Plano 28	50%

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 883,84

Parágrafo 1º - Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda do titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- a) 13º salário;
- b) Gratificação de férias;
- c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);
- d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 dias;
- e) Vantagens por motivo de transferência;
- f) Pagamento por serviço extraordinário;
- g) Honorário de ensino;
- h) Benefícios;
- i) PLR;
- j) Abono ou Gratificação Contingente.





Parágrafo 2º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos beneficiários.

Cláusula 60ª - Participação de Psicoterapia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia Individual será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 5º ano passando a ser integral a partir do 6º ano de tratamento, sem limite de término.

Parágrafo 1º - Para a Terapia de Grupo, a participação será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 3º ano passando a ser integral a partir do 4º ano de tratamento, sem limite de término.

Parágrafo 2º - Para a Terapia Familiar, a participação será calculada pela tabela do Pequeno Risco até o 2º ano do tratamento, passando a ser integral a partir do 3º ano de tratamento, sem limite de término.

Cláusula 61ª - Contribuição Grande-Risco

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/2016.

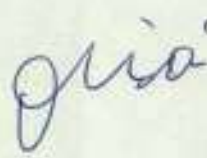




TABELA GRANDE RISCO – Vigência: 01/09/15 a 31/08/16

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição (R\$)	Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição (R\$)
até 1,4	0 a 18	2,53	até 14,4	0 a 18	30,67
	19 a 23	2,83		19 a 23	34,07
	24 a 28	3,10		24 a 28	37,48
	29 a 33	3,38		29 a 33	40,89
	34 a 38	3,66		34 a 38	44,29
	39 a 43	3,94		39 a 43	47,71
	44 a 48	4,24		44 a 48	51,12
	49 a 53	4,50		49 a 53	54,51
	54 a 58	4,80		54 a 58	57,93
até 2,4	> 58	5,07		> 58	61,34
	0 a 18	4,74	até 19,2	0 a 18	40,84
	19 a 23	5,28		19 a 23	45,38
	24 a 28	5,81		24 a 28	49,92
	29 a 33	6,33		29 a 33	54,46
	34 a 38	6,87		34 a 38	58,99
	39 a 43	7,38		39 a 43	63,54
	44 a 48	7,92		44 a 48	68,07
	49 a 53	8,46		49 a 53	72,61
	54 a 58	8,97		54 a 58	77,15
até 4,8	> 58	9,51		> 58	81,69
	0 a 18	9,90	até 22,6	0 a 18	61,33
	19 a 23	11,00		19 a 23	68,14
	24 a 28	12,11		24 a 28	74,95
	29 a 33	13,21		29 a 33	81,76
	34 a 38	14,30		34 a 38	88,58
	39 a 43	15,40		39 a 43	95,39
	44 a 48	16,50		44 a 48	102,20
	49 a 53	17,60		49 a 53	109,02
	54 a 58	18,70		54 a 58	115,83
até 7,2	> 58	19,79		> 58	122,65
	0 a 18	15,47	até 26	0 a 18	68,07
	19 a 23	17,20		19 a 23	75,63
	24 a 28	18,92		24 a 28	83,19
	29 a 33	20,64		29 a 33	90,76
	34 a 38	22,36		34 a 38	98,33
	39 a 43	24,05		39 a 43	105,89
	44 a 48	25,78		44 a 48	113,45
	49 a 53	27,49		49 a 53	121,01
	54 a 58	29,22		54 a 58	128,59
até 9,6	> 58	30,94		> 58	136,15
	0 a 18	20,42	Maior que 26	0 a 18	80,45
	19 a 23	22,69		19 a 23	89,39
	24 a 28	24,96		24 a 28	98,33
	29 a 33	27,23		29 a 33	107,27
	34 a 38	29,50		34 a 38	116,20
	39 a 43	31,76		39 a 43	125,14
	44 a 48	34,03		44 a 48	134,08
	49 a 53	36,31		49 a 53	143,02
	54 a 58	38,58		54 a 58	151,96
	> 58	40,84		> 58	160,90
		Plano 28			185,65

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 883,84







Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.

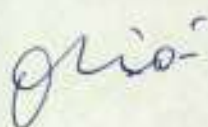
Parágrafo 2º - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os beneficiários dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

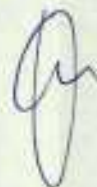
Parágrafo 3º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- a) 13º salário;
- b) Gratificação de férias;
- c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);
- d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 dias;
- e) Vantagens por motivo de transferência;
- f) Pagamento por serviço extraordinário;
- g) Honorário de ensino;
- h) Benefícios;
- i) PLR;
- j) Abono ou Gratificação Contingente.

Parágrafo 4º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular.

Parágrafo 5º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia na microrregião geográfica do IBGE onde se realizar o procedimento.





Parágrafo 6º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente acordo promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as Internações hospitalares; internações domiciliares (no PAD); procedimentos vinculados aos transplantes de órgãos; quimioterapia de câncer; radioterapia; hemodiálise e diálise peritoneal; partos (normal e cesariana); atendimentos hospitalares de emergência ou urgência.

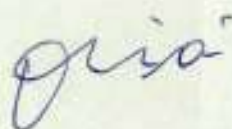
Parágrafo 7º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

Parágrafo 8º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia revisará, até o próximo Acordo, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

Cláusula 62ª - Diária Hospitalar de Acompanhante

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- a) beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- b) beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive;
- c) doentes terminais;
- d) beneficiários portadores de necessidades especiais, desde que autorizadas pelo médico ou dentista da Unidade de Execução da AMS;
- e) parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a RN ANS nº 262, de 01/08/2011.


32

**Cláusula 63ª - Participação Odontologia**

A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula de Participação do presente acordo.

Cláusula 64ª - Participação Ortodontia

A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Cláusula 65ª - AMS - Carência

Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.

Cláusula 66ª - Implante Dentário

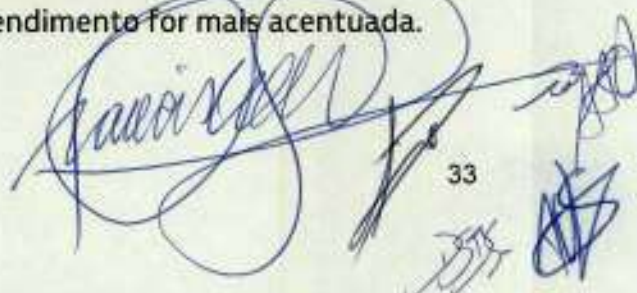
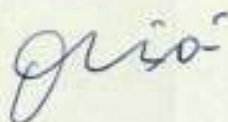
A Companhia garante a manutenção da cobertura de Implante Dentário a todos os Beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.

 Cláusula 67ª - Desconto Integral

A todos os que não tenham sido inscritos no Programa de AMS de forma espontânea pelo titular não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.

Cláusula 68ª - Negociação e Credenciamento

A Companhia acompanhará determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários da AMS, principalmente nas localidades onde a carência de atendimento for mais acentuada.


33

**Cláusula 69ª - Plano 28**

A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até o limite máximo de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo único - A Companhia efetuará adequações na estrutura do Plano 28, previamente acordadas com a FUP e os Sindicatos, com a finalidade de analisar os pleitos sindicais e atender às determinações da ANS.

Cláusula 70ª - Participação Programa de Assistência Especial - PAE

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE será feita de acordo com a tabela a seguir:

Tabela PAE

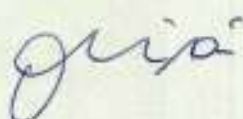
Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	2%
2,4	4%
4,8	6%
7,2	8%
9,6	10%
14,4	11%
19,2	13%
22,6	15%
26	17%
Maior que 26	19%

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 883,84

Cláusula 71ª - Beneficiários do Programa de Assistência Especial

São beneficiários do PAE:

a) Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);





b) Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:

1. filho;
2. enteado;
3. menor sob guarda em processo de adoção; e
4. dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Além de estar com pleno direito de uso à AMS, para ser elegível ao PAE devem ser respeitados os seguintes critérios de idade:

- Se for empregado - sem limite de idade;
- Se a AMS tiver caracterizado como Inválido Permanente para o Trabalho - sem limite de idade; ou
- Até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitário.

Cláusula 72ª - Auxílio Cuidador PAE

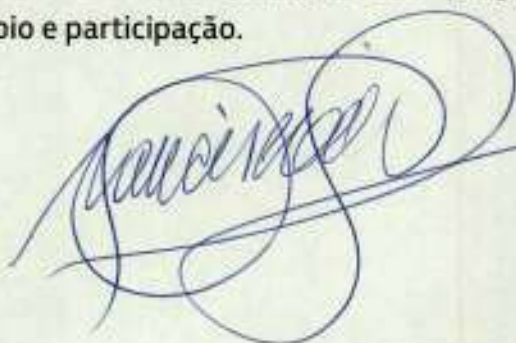
A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador, para beneficiários inscritos no PAE, com valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, na modalidade de livre escolha, necessitando de análise técnica e autorização prévia.

Parágrafo 1º - A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciado através da avaliação do beneficiário inscrito no PAE.

Parágrafo 2º - O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.

Cláusula 73ª - Programa de Assistência Especial – Orientação aos Empregados

A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.



**Cláusula 74ª - Custeio de Medicamentos**

Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

Cláusula 75ª - Benefício Farmácia

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Benefício Farmácia será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará de 01/09/2015 até 31/08/2016.

Parágrafo 1º - O Beneficiário titular fará um pagamento mensal, independente da utilização, conforme tabela abaixo, que garantirá o custeio integral de medicamentos aprovados pela ANVISA, de referência, genéricos e similares adquiridos exclusivamente mediante receita médica.

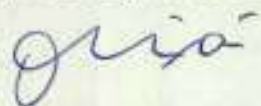
TABELA DO BENEFICIO FARMÁCIA

Classe de Renda (MSB)	Contribuição (R\$)
1,4	2,75
2,4	4,41
4,8	7,16
7,2	8,82
9,6	10,46
14,4	12,12
19,2	13,78
22,6	14,87
26	15,43
Maior que 26	16,53

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 883,84

Parágrafo 2º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Benefício Farmácia. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda do beneficiário titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- a) 13º salário;
- b) Gratificação de férias;
- c) Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);





- d) Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 dias;
- e) Vantagens por motivo de transferência;
- f) Pagamento por serviço extraordinário;
- g) Honorário de ensino;
- h) Benefícios;
- i) PLR;
- j) Abono ou Gratificação Contingente.

Parágrafo 3º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados de acordo com a classe de renda do Beneficiário Titular.

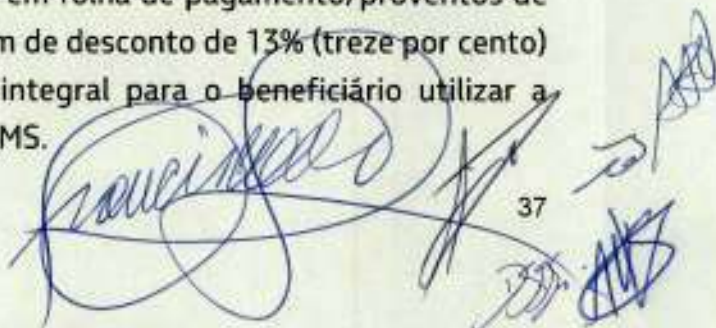
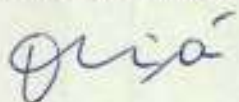
Parágrafo 4º - Não estão cobertos pelo novo modelo do Benefício Farmácia medicamentos manipulados, não aprovados pela ANVISA, fitoterápicos, homeopáticos, para emagrecimento, para fertilidade e para disfunção erétil.

Parágrafo 5º - O Benefício Farmácia da Petrobras possibilita aquisição de medicamentos através de:

- Sistema Delivery (modalidade de entrega de medicamentos de alto custo e para tratamento de doenças crônicas, em domicílio ou no local indicado pelo solicitante, sem desembolso pelo beneficiário no ato do recebimento), desde que não haja vedação legal;
- Farmácias credenciadas;
- Farmácias não credenciadas, para posterior solicitação de reembolso, restrito aos medicamentos cobertos e limitado aos valores praticados pela tabela de referência de preços.

Cláusula 76ª - Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento) e desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.





Parágrafo Único - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:

- a) Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;
- b) Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados);
- c) Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;
- d) Remoção não justificada em ambulância;
- e) Procedimentos odontológicos cuja auditoria/perícia final não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- f) Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão na Norma de AMS da Companhia.

Cláusula 77ª - Programa de Avaliação da Saúde dos Aposentados (PASA)

A Companhia se compromete a manter vigente o PASA, que tem por objetivo estimular a prevenção de doenças e a preservação da saúde dos aposentados e pensionistas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

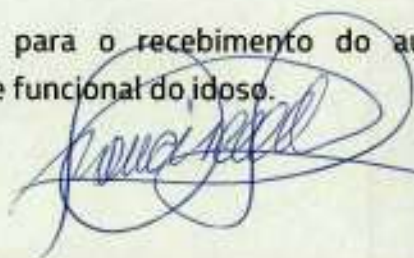
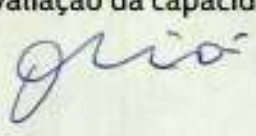
Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a rever o modelo e apresentar uma nova proposta até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 2º - O modelo atual do PASA continuará vigente até a implantação total do novo modelo.

Cláusula 78ª - Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa, para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, na modalidade de livre escolha, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia.

Parágrafo 1º - A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.





Parágrafo 2º - O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.

Cláusula 79ª - Glicofitas

A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulínodospendentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

Parágrafo Único - O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

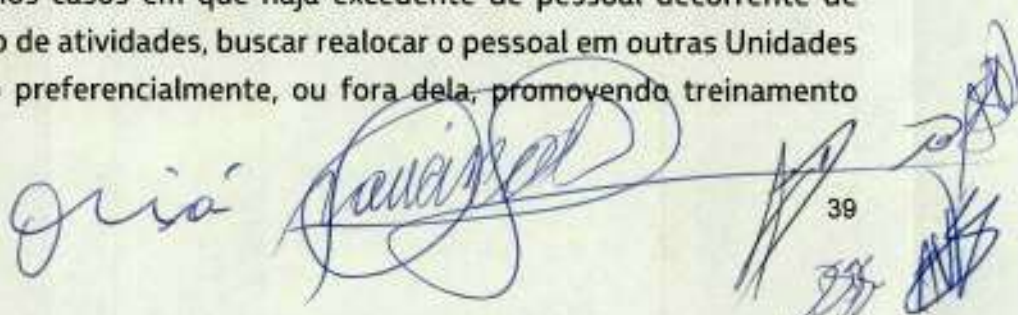
Cláusula 80ª - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1. A efetivação da dispensa; ou
 - 2. A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 81ª - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo treinamento quando necessário.





Parágrafo Único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma quando da mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 82ª - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 83ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

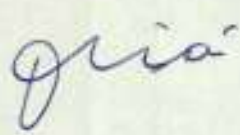
Cláusula 84ª - Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 85ª - Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.



40

**Cláusula 86ª - Licenças para exercício de cargo público**

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de cargo público, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.

Cláusula 87ª - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

 Cláusula 88ª - Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará mensalmente, à FUP e aos Sindicatos, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 89ª - Divulgação de Processos Seletivos

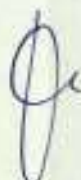
A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.



41



Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.

Parágrafo 4º - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.

Cláusula 90ª - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.

Cláusula 91ª - Efetivo de Pessoal – Fórum para Discussão

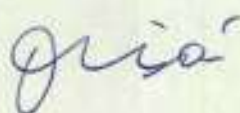
A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo Único – No âmbito do fórum descrito no *caput*, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

Cláusula 92ª - Movimentação de empregados

A Companhia garante a gestão de um padrão corporativo para regramento do processo de mobilidade interna de empregados.

Parágrafo Único - A Companhia manterá um sistema para divulgação das oportunidades de mobilidade e atualização dos currículos.



42

**Cláusula 93ª - Preservação Familiar**

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Cláusula 94ª - Promoção por Antiguidade – Categoria Pleno para Sênior – Cargos de Nível Médio

A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma:

- a) O interstício a ser considerado é de 36 meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão;
- b) O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 meses, anteriores à data de concessão;
- c) Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**Cláusula 95ª - Faltas Acordadas**

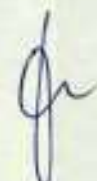
A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.



43



Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 96ª - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único – A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 97ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

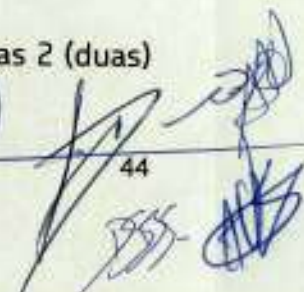
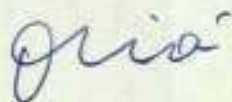
Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 98ª - Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.



44



Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

Cláusula 99ª - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista, Operador de Radiotelefonia)	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min	168h	4 x 1
	8h	33h 36min	168h	3 x 2
	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5

Cláusula 100ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.


45

**Cláusula 101ª - Horário Flexível**

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

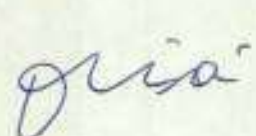
- a) O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;
- b) No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;
- c) O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido na alínea "a" desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;
- d) No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

 Cláusula 102ª - Licença Maternidade

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.



46



Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.

Cláusula 103ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

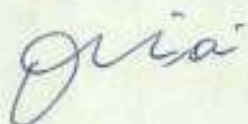
Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

 **Parágrafo 3º** - A presente cláusula se aplica para as licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 104ª - Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, na forma da lei de adoção.


47
35
15

**Cláusula 105ª - Licença Adoção**

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

a) Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 106ª - Jornada de Trabalho – Administrativo - Compensação do Natal, Ano Novo e Quarta-feira de Cinzas

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando os seguintes prazos:

- a) 24 e 31 de dezembro de 2015 e quarta-feira de cinzas de 2016 – de janeiro a agosto de 2016;
- b) quarta-feira de cinzas de 2017 – de março a abril de 2017.

Parágrafo 3º - A forma de compensação será definida pelas unidades em negociação com os sindicatos, observados os limites prescritos em lei.

giao:   48



Parágrafo 4º - São vedadas as formas de compensação que impliquem em redução do horário de almoço ou que compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos.

Cláusula 107ª - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 108ª - Retorno das férias

A Companhia buscará solução no prazo de até 90 (noventa) dias que garanta que o empregado não ficará com folga negativa no retorno das férias que não coincidirem com dia útil da escala de trabalho.

Cláusula 109ª - Empregado Estudante

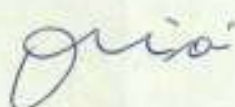
A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 110ª - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.





Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 4º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Cláusula 111ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

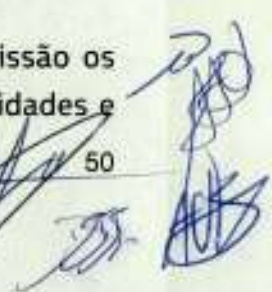
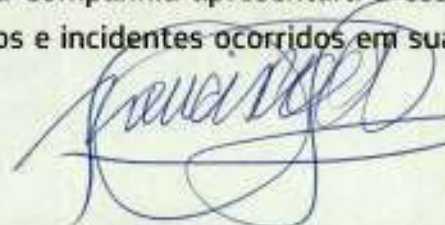
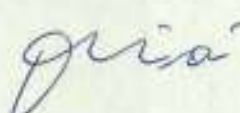
A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e





instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 126ª.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 112ª - Programa de Alimentação Saudável

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 3º - As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar. Além disso, a Companhia analisará o Decreto 8.293 de 12 de agosto de 2014.

Cláusula 113ª - Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

graci



51





Parágrafo 2º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.

Cláusula 114ª - Avaliação Nutricional

A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 115ª - Qualidade de Vida

A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 116ª - Funcionamento das CIPAs

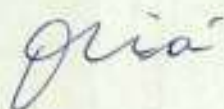
A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas





que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho será considerado serviço extraordinário.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5.

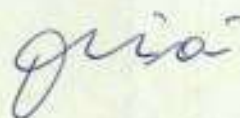
Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

Cláusula 117ª - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 118ª - CIPA em Plataformas

No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido no anexo II da NR-30.





Parágrafo 1º - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo Sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma.

Parágrafo 2º - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a Unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.

Parágrafo 3º - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.

Cláusula 119ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

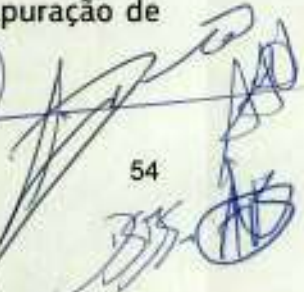
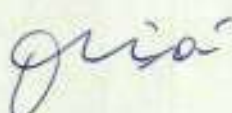
 **Parágrafo Único** - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 120ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 121ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia permitirá acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Petrobras na apuração de acidentes e incidentes.





Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

Parágrafo 3º - A Companhia assegura aos Sindicatos a manutenção das características do local do acidente classe 04, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Cláusula 122ª - Investigação Acidente de Trabalho

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

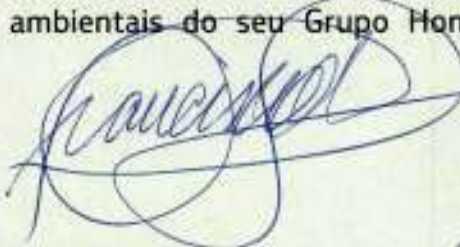
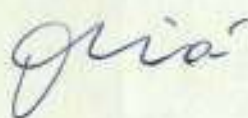
 **Parágrafo Único** - A Companhia realizará com a FUP e os sindicatos discussão dos critérios e interpretação da Lei e do Padrão sobre definição de acidente com e sem afastamento, buscando a uniformização do entendimento entre as partes.

Cláusula 123ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de





Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

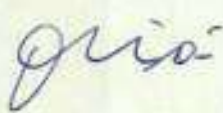
 **Parágrafo 7º** - A Companhia fornecerá informações à FUP e aos Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes.

Parágrafo 10º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes









para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no "Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça".

Parágrafo 12º - A Companhia se compromete a iniciar tratativas com o DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo para estabelecimento de acordo operacional para a viabilização do serviço de busca e salvamento.

Cláusula 124ª - Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.

Cláusula 125ª - Acesso aos Locais de Trabalho

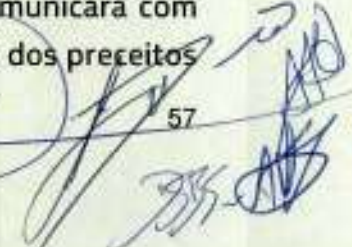
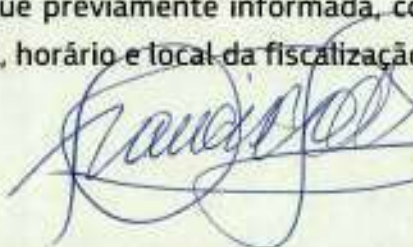
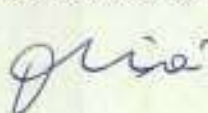
A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 126ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos





legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

Cláusula 127ª - Primeiros Socorros

A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá 3 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais Unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

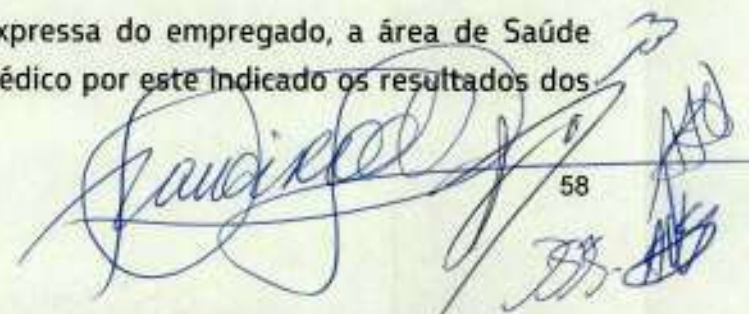
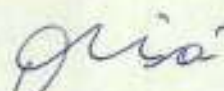
Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

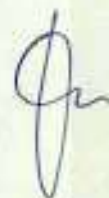
Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Cláusula 128ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.

Parágrafo Único - Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos





laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 129ª - Exames médico-odontológicos para aposentadoria

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 130ª - Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado.

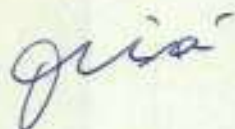
Parágrafo Único - Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

Cláusula 131ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.





Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Cláusula 132ª - Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 01 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Cláusula 133ª - Programa de Saúde Mental

A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais.

Parágrafo Único - O programa citado deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

Cláusula 134ª - Da Organização Racional do Trabalho

A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.


60

**Cláusula 135ª - Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 136ª - Equipe de Saúde

A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras somente com empregados, em consonância com as demandas legais.

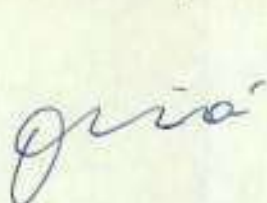
 **Parágrafo Único** - A Companhia assegurará que a equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades seja definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Cláusula 137ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 138ª - Doenças Infectocontagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas.





Parágrafo Único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 139ª - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 140ª - Jateamento de Areia

A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

Cláusula 141ª - Vacinas

A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

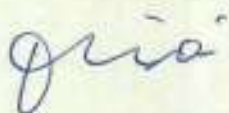
Cláusula 142ª - Indicadores de Segurança

A Companhia compromete-se a não incluir meta de TFCA no GD dos empregados.

Cláusula 143ª - Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do "na dúvida, PARE".

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.



**Cláusula 144ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário**

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Cláusula 145ª - Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho

A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Cláusula 146ª - Comissão Nacional de Aposentadoria

A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2015, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

 Cláusula 147ª - Equipe de Higiene Ocupacional

A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 148ª - Avaliação e Acompanhamento

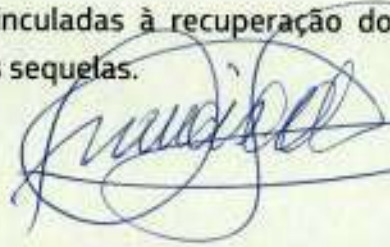
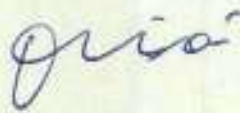
A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 149ª - Acidentes com Vazamento de Produto

A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.

Cláusula 150ª - Doença Profissional

A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.



**Cláusula 151ª - Renovação de Frota e Fiscalização**

A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de aeronaves, embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo os Sindicatos informados através das Comissões de SMS.

Cláusula 152ª - Treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET

A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**Cláusula 153ª - Implantação de Novas Tecnologias**

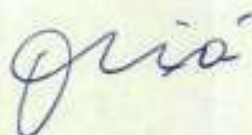
A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.



Parágrafo Único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 154ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.



64

**Cláusula 155ª - Programas de Treinamento – Novas Tecnologias**

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**Cláusula 156ª - PLR**

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Cláusula 157ª - Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

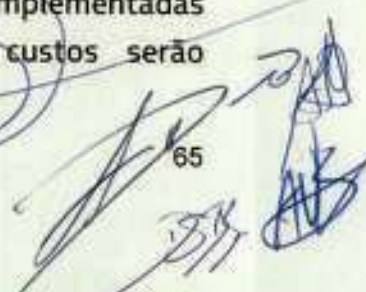
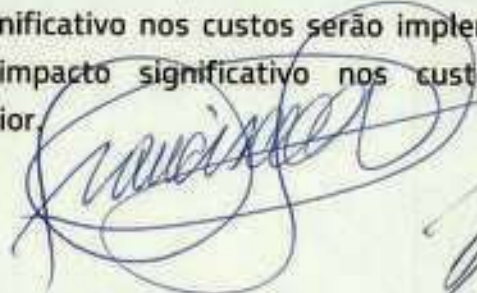
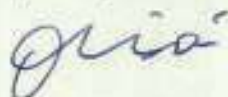
 **Parágrafo Único** - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 158ª - Comissão de AMS

A Companhia manterá, na vigência do presente acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

 **Parágrafo 1º** - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, repassando antecipadamente à FUP e aos Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.





imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º - A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações nos padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS, registrados no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras (Padrões SINPEP), e no Regulamento da AMS.

Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros indicados pela FUP e pelos Sindicatos e os demais pela Companhia.

Cláusula 159ª - Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia manterá, em conjunto com a FUP e os Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

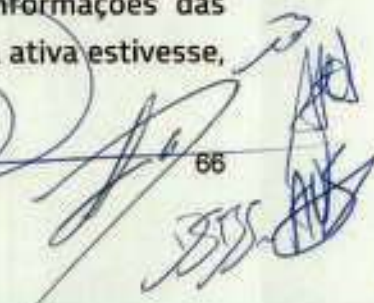
Parágrafo Único – A Companhia se compromete a discutir no âmbito da comissão supracitada uma proposta de acordo referente à jornada de trabalho em paradas de manutenção programadas.

Cláusula 160ª - Comissão Paritária de Anistia

A Companhia, a FUP e os Sindicatos estabelecerão comissão paritária com a finalidade de acompanhar a tramitação dos processos administrativos abrangidos pelas Leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas Subsidiárias.

Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/02.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – até 60 (sessenta) dias a partir de cada evento concessivo, a Carta Declaratória de Salário contendo as informações das Parcelas Remuneratórias que o anistiado político receberia como se na ativa estivesse, conforme disposto na Lei 10.559/2002.



66



Parágrafo 3º - A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos à Lei 8.878/94.

Cláusula 161ª - Comissão de Terceirização

A Companhia manterá, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e os Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 162ª - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia realizará reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

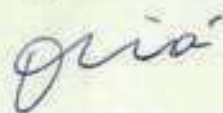
Cláusula 163ª - AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 164ª - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato.





Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao Sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 165ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus parcial)

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 3 (três) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.

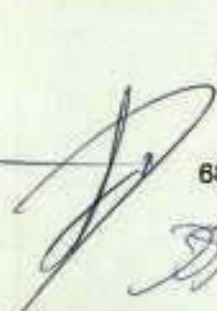
Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

 **Parágrafo 3º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.





Parágrafo 6º - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

Cláusula 166ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus total)

A Companhia, para efeitos contábeis, manterá em folha de pagamento o dirigente sindical liberado nas condições do parágrafo 2º do artigo 543 da CLT, sem remuneração, a qual, segundo acordado, deverá ser totalmente suportada pelo sindicato, inclusive com os encargos.

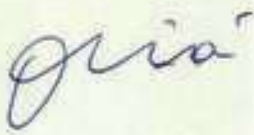
Parágrafo 1º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos.

Parágrafo 2º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

 **Parágrafo 3º** - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 4º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Parágrafo 5º - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Petrobras, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.



**Cláusula 167ª - Liberação de Dirigente com Remuneração**

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Cláusula 168ª - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando a Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos), ou mais de 4000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2015.

Cláusula 169ª - Dias de Liberação por Ano para Dirigentes de Base

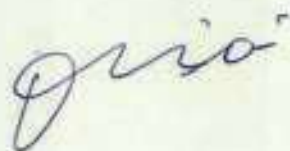
A Companhia garante que cada Sindicato signatário terá direito até 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) dirigentes, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 170ª - Liberação de Dirigente - FUP

A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.


70



CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 171ª - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 172ª - Ponto Eletrônico

A Companhia e os Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo único – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Cláusula 173ª - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo Único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 174ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios.



71

**Cláusula 175ª - Contratos de Prestação de Serviço**

A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo 1º - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 2º - Estão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.

Cláusula 176ª - Convênio INSS

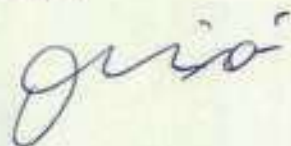
A Companhia envidará todos os esforços necessários para viabilizar a celebração de novo convênio da Petrobras com o INSS.

Cláusula 177ª - PETROS – Defasagem BPO

A Companhia implantará alternativa, opcional ao participante, para reduzir o impacto da defasagem de implantação entre o Plano Petros 2 e a opção pelo BPO, considerando a diferença das contribuições realizadas nesse período. Para tal a Companhia envidará todos os esforços necessários junto à Petros para que seja aprovada no seu Conselho Deliberativo a necessária alteração do regulamento do Plano Petros 2.

Cláusula 178ª - Norma ISO 26000

A Companhia se compromete em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.





Parágrafo 1º - A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia realizará uma conferência anual objetivando realizar um balanço e uma atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.

Cláusula 179ª - Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

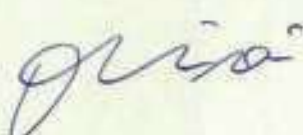


Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia tratará os pleitos relativos aos empregados com deficiência no âmbito da comissão de acompanhamento do ACT 2015

Cláusula 180ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.





Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 181ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

Cláusula 182ª - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único - O presente instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.

Rio de Janeiro, 07 de DEZEMBRO de 2015.



[Handwritten signature]

Antônio Sérgio Oliveira Santana

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Antônio Sérgio Oliveira Santana
(letra de forma)

CPF: 076.717.685-53

Francisco José de Oliveira

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: Francisco José de Oliveira
(letra de forma)

CPF: 336.394.934-00

Francisco José de Oliveira

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: Francisco José de Oliveira
(letra de forma)

CPF: 336.394.934-00

grá

Francisco José de Oliveira

[Handwritten signatures and stamps]
75

Deivid Souza Barcelar da Silva

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.0855/0001-30

Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: Deivid Souza Barcelar da Silva
(letra de forma)

CPF: 988.300.155-04

Francisco José da Oliveira

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome:

Francisco José da Oliveira
(letra de forma)

CPF: 336.394.934-00

Luciano Leite Santos
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: Luciano Leite Santos
(letra de forma)

CPF: 073058217-79

Quia

Francisco
76

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: MARCOS FREDERICO DIAS BRÉDO
(letra de forma)

CPF: 727755597-68

[Handwritten signature]

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg.
Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: Juliano Deptula Lima
(letra de forma)

CPF: 287 401 328-54

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ & SANTA CATARINA

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: MIRIO ALBERTO DAL ZOT
(letra de forma)

CPF: 807 214 519-34

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
77
[Handwritten signature]

fr

Dauidson Augusto Lombe dos Santos
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,
EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES,
CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: DAUIDSON AUGUSTO LOMBE DOS SANTOS
(letra de forma)

CPF: 055.649.967-04

Francisco José da Oliveira
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
(letra de forma)

CPF: 336.394.934-00

Francisco José da Oliveira
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE
PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
(letra de forma)

CPF: 336.394.934-00

grisa

Francisco José da Oliveira
[Handwritten signatures and stamps]

gr

Acacio Viana Carneiro
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO
ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: Acacio Viana Carneiro
(letra de forma)

CPF: 100.050.212-00

Francisco Carlos Oria Fernandes
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: FRANCISCO CARLOS ORIA FERNANDES
(letra de forma)

CPF: 116.966.993-04

Oria

Francisco Carlos Oria Fernandes

X



ANEXO I – Tabela Salarial

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Nível Superior		
NÍVEL	A	B	NÍVEL	A	B
411	883,84	900,48	800	4.266,85	4.347,16
412	917,43	934,71	801	4.428,98	4.512,35
413	952,30	970,19	802	4.597,27	4.683,80
414	988,50	1.007,12	803	4.771,99	4.861,77
415	1.026,04	1.045,34	804	4.953,32	5.046,53
416	1.065,05	1.085,06	805	5.141,56	5.238,29
417	1.105,50	1.126,30	806	5.336,93	5.437,38
418	1.147,49	1.169,11	807	5.539,72	5.643,98
419	1.191,14	1.213,55	808	5.750,20	5.858,45
420	1.236,39	1.259,68	809	5.968,74	6.081,07
421	1.283,36	1.307,53	810	6.195,55	6.312,16
422	1.332,16	1.357,22	811	6.430,97	6.552,02
423	1.382,74	1.408,79	812	6.675,37	6.801,01
424	1.435,30	1.462,34	813	6.929,02	7.059,43
425	1.489,85	1.517,87	814	7.192,33	7.327,69
426	1.546,44	1.575,57	815	7.465,65	7.606,12
427	1.605,24	1.635,44	816	7.749,32	7.895,20
428	1.666,05	1.697,42	817	8.043,78	8.195,21
429	1.729,52	1.762,10	818	8.349,45	8.506,60
430	1.795,25	1.829,05	819	8.666,74	8.829,87
431	1.863,48	1.898,54	820	8.996,10	9.165,39
432	1.934,30	1.970,71	821	9.337,95	9.513,68
433	2.007,78	2.045,56	822	9.692,77	9.875,18
434	2.084,07	2.123,34	823	10.061,10	10.250,46
435	2.163,29	2.204,00	824	10.443,44	10.639,95
436	2.245,50	2.287,76	825	10.840,29	11.044,28
437	2.330,84	2.374,68	826	11.252,23	11.463,98
438	2.419,39	2.464,91	827	11.679,80	11.899,60
439	2.511,31	2.558,61	828	12.123,65	12.351,77
440	2.606,75	2.655,82	829	12.584,33	12.821,17
441	2.705,82	2.756,72	830	13.062,54	13.308,37
442	2.808,62	2.861,50	831	13.558,90	13.814,08
443	2.915,36	2.970,23	832	14.074,14	14.339,02
444	3.026,14	3.083,11			
445	3.141,12	3.200,26			
446	3.260,50	3.321,88			
447	3.384,42	3.448,12			
448	3.513,01	3.579,14			
449	3.646,51	3.715,16			
450	3.785,07	3.856,34			
451	3.928,92	4.002,86			
452	4.078,20	4.154,98			
453	4.233,18	4.312,88			
454	4.394,04	4.476,74			
455	4.561,03	4.646,85			
456	4.734,32	4.823,44			
457	4.914,23	5.006,73			
458	5.100,98	5.197,00			
459	5.294,82	5.394,48			
460	5.496,04	5.599,48			
461	5.704,87	5.812,24			
462	5.921,66	6.033,12			
463	6.146,66	6.262,39			
464	6.380,25	6.500,35			
465	6.622,71	6.747,34			
466	6.874,38	7.003,76			
467	7.135,61	7.269,89			
468	7.406,76	7.546,16			
469	7.688,20	7.832,92			
470	7.980,36	8.130,57			

giao



80



ANEXO II – Tabela praticada na Companhia até 31/12/2006

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio		Nível Superior	
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
201	780,71	613	4.216,59
202	811,92	614	4.406,32
203	844,43	615	4.604,56
204	878,27	616	4.811,80
205	913,44	617	5.028,29
206	950,00	618	5.254,55
207	988,06	619	5.491,10
208	1.027,59	620	5.738,15
209	1.068,75	621	5.996,38
210	1.111,53	622	6.266,21
211	1.156,01	631	5.738,15
212	1.202,33	632	5.996,38
213	1.250,49	633	6.266,21
214	1.300,60	634	6.579,48
215	1.352,64	635	6.908,44
216	1.406,80	636	7.253,90
217	1.463,16	651	7.809,48
218	1.521,74	652	8.106,29
219	1.582,66	653	8.414,36
220	1.646,01	654	8.734,08
221	1.711,93	655	9.065,94
222	1.780,49	656	9.410,47
223	1.851,80	657	9.768,09
224	1.925,90	658	10.139,25
225	2.003,04	671	9.410,47
226	2.083,22	672	9.768,09
227	2.166,65	673	10.139,25
228	2.253,38	674	10.524,52
229	2.343,59	675	10.924,40
230	2.437,50	676	11.339,50
231	2.535,06	677	11.770,35
232	2.636,61	713	4.743,35
233	2.742,16	714	4.933,26
234	2.851,94	715	5.130,79
235	2.966,14	716	5.336,27
236	3.084,92	717	5.549,96
237	3.208,47	718	5.772,13
238	3.336,97	719	6.003,30
239	3.470,58	720	6.243,65
240	3.609,48	721	6.480,96
241	3.754,03	722	6.727,22
242	3.904,34	731	6.243,65
243	4.060,73	732	6.480,96
244	4.223,32	733	6.727,22
245	4.392,42	734	6.982,84
246	4.568,28	735	7.248,20
247	4.751,18	736	7.523,62
248	4.941,52	751	7.809,48
249	5.139,34	752	8.106,29
250	5.345,10	753	8.414,36
251	5.559,14	754	8.734,08
252	5.781,75	755	9.065,94
253	6.013,25	756	9.410,47
254	6.254,00	757	9.768,09
255	6.504,46	758	10.139,25
256	6.764,87	771	9.410,47
257	7.035,75	772	9.768,09
258	7.317,41	773	10.139,25
259	7.610,41	774	10.524,52
		775	10.924,40
		776	11.339,50
		777	11.770,35

Olivia




**ANEXO III – Adicional por Tempo de Serviço**

ANEXO III	
Nº de anos Completos	Percentual
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Administrativo							
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	1.515,38	1.543,91	1.504,06	1.532,36	1.492,75	1.520,86	
412	917,43	934,71	412	1.572,97	1.602,58	1.561,21	1.590,61	1.549,49	1.578,64	
413	952,30	970,19	413	1.632,73	1.663,43	1.620,54	1.651,02	1.608,35	1.638,63	
414	988,50	1.007,12	414	1.694,79	1.726,71	1.682,14	1.713,80	1.669,48	1.700,92	
415	1.026,04	1.045,34	415	1.759,17	1.792,24	1.746,03	1.778,90	1.732,91	1.765,55	
416	1.065,05	1.085,06	416	1.826,04	1.860,39	1.812,40	1.846,50	1.798,78	1.832,66	
417	1.105,50	1.126,30	417	1.895,39	1.931,08	1.881,28	1.916,68	1.867,11	1.902,25	
418	1.147,49	1.169,11	418	1.967,43	2.004,45	1.952,77	1.989,51	1.938,08	1.974,54	
419	1.191,14	1.213,55	419	2.042,22	2.080,66	2.026,96	2.065,13	2.011,74	2.049,60	
420	1.236,39	1.259,68	420	2.119,82	2.159,75	2.103,99	2.143,60	2.088,16	2.127,51	
421	1.283,36	1.307,53	421	2.200,36	2.241,79	2.183,94	2.225,06	2.167,52	2.208,32	
422	1.332,16	1.357,22	422	2.284,00	2.326,95	2.266,93	2.309,59	2.249,92	2.292,25	
423	1.382,74	1.408,79	423	2.370,78	2.415,37	2.353,04	2.397,34	2.335,35	2.379,32	
424	1.435,30	1.462,34	424	2.460,88	2.507,19	2.442,51	2.488,50	2.424,12	2.469,75	
425	1.489,85	1.517,87	425	2.554,36	2.602,44	2.535,28	2.583,02	2.516,22	2.563,60	
426	1.546,44	1.575,57	426	2.651,44	2.701,34	2.631,64	2.681,17	2.611,86	2.661,01	
427	1.605,24	1.635,44	427	2.752,19	2.804,01	2.731,67	2.783,09	2.711,13	2.762,16	
428	1.666,05	1.697,42	428	2.856,50	2.910,29	2.835,18	2.888,56	2.813,88	2.866,85	
429	1.729,52	1.762,10	429	2.965,33	3.021,18	2.943,20	2.998,60	2.921,04	2.976,03	
430	1.795,25	1.829,05	430	3.078,01	3.135,95	3.055,03	3.112,55	3.032,09	3.089,17	
431	1.863,48	1.898,54	431	3.194,99	3.255,10	3.171,12	3.230,82	3.147,31	3.206,51	
432	1.934,30	1.970,71	432	3.316,39	3.378,79	3.291,62	3.353,59	3.266,90	3.328,38	
433	2.007,78	2.045,56	433	3.442,40	3.507,21	3.416,71	3.481,04	3.391,02	3.454,84	
434	2.084,07	2.123,34	434	3.573,21	3.640,48	3.546,56	3.613,31	3.519,90	3.586,13	
435	2.163,29	2.204,00	435	3.708,99	3.778,80	3.681,31	3.750,60	3.653,64	3.722,40	
436	2.245,50	2.287,76	436	3.849,92	3.922,41	3.821,20	3.893,11	3.792,49	3.863,87	
437	2.330,84	2.374,68	437	3.996,26	4.071,46	3.966,43	4.041,10	3.936,60	4.010,67	
438	2.419,39	2.464,91	438	4.148,10	4.226,17	4.117,11	4.194,62	4.086,19	4.163,07	
439	2.511,31	2.558,61	439	4.305,71	4.386,79	4.273,61	4.354,03	4.241,48	4.321,30	
440	2.606,75	2.655,82	440	4.469,34	4.553,49	4.435,97	4.519,51	4.402,66	4.485,52	
441	2.705,82	2.756,72	441	4.639,17	4.726,47	4.604,53	4.691,22	4.569,92	4.655,93	
442	2.808,62	2.861,50	442	4.815,48	4.906,09	4.779,52	4.869,50	4.743,61	4.832,86	
443	2.915,36	2.970,23	443	4.998,45	5.092,54	4.961,15	5.054,52	4.923,83	5.016,53	
444	3.026,14	3.083,11	444	5.188,39	5.286,04	5.149,68	5.246,61	5.110,97	5.207,19	
445	3.141,12	3.200,26	445	5.385,55	5.486,92	5.345,35	5.445,97	5.305,17	5.405,04	
446	3.260,50	3.321,88	446	5.590,22	5.695,42	5.548,48	5.652,90	5.506,77	5.610,42	
447	3.384,42	3.448,12	447	5.802,64	5.911,87	5.759,32	5.867,75	5.716,06	5.823,63	
448	3.513,01	3.579,14	448	6.023,12	6.136,49	5.978,17	6.090,69	5.933,25	6.044,88	
449	3.646,51	3.715,16	449	6.252,03	6.369,71	6.205,38	6.322,15	6.158,72	6.274,61	
450	3.785,07	3.856,34	450	6.489,59	6.611,73	6.441,15	6.562,37	6.392,72	6.513,03	
451	3.928,92	4.002,86	451	6.736,20	6.863,01	6.685,93	6.811,77	6.635,67	6.760,56	
452	4.078,20	4.154,98	452	6.992,15	7.123,77	6.939,99	7.070,61	6.887,83	7.017,44	
453	4.233,18	4.312,88	453	7.257,86	7.394,52	7.203,70	7.339,29	7.149,56	7.284,11	
454	4.394,04	4.476,74	454	7.533,68	7.675,49	7.477,45	7.618,19	7.421,25	7.560,93	
455	4.561,03	4.646,85	455	7.819,96	7.967,15	7.761,61	7.907,69	7.703,23	7.848,22	
456	4.734,32	4.823,44	456	8.117,11	8.269,91	8.056,53	8.208,17	7.995,95	8.146,47	
457	4.914,23	5.006,73	457	8.425,56	8.584,16	8.362,70	8.520,10	8.299,81	8.456,03	
458	5.100,98	5.197,00	458	8.745,72	8.910,32	8.680,47	8.843,88	8.615,18	8.777,38	
459	5.294,82	5.394,48	459	9.078,09	9.248,92	9.010,31	9.179,93	8.942,60	9.110,91	
460	5.496,04	5.599,48	460	9.423,05	9.600,41	9.352,71	9.528,78	9.282,43	9.457,10	
461	5.704,87	5.812,24	461	9.781,12	9.965,20	9.708,11	9.890,81	9.635,11	9.816,45	
462	5.921,66	6.033,12	462	10.152,78	10.343,90	10.077,03	10.266,70	10.001,27	10.189,52	
463	6.146,66	6.262,39	463	10.538,58	10.737,00	10.459,95	10.656,84	10.381,30	10.576,71	
464	6.380,25	6.500,35	464	10.939,06	11.144,95	10.857,40	11.061,76	10.775,77	10.978,61	
465	6.622,71	6.747,34	465	11.354,77	11.568,51	11.270,01	11.482,17	11.185,28	11.395,81	
466	6.874,38	7.003,76	466	11.786,23	12.008,07	11.698,26	11.918,45	11.610,32	11.828,86	
467	7.135,61	7.269,89	467	12.234,11	12.464,38	12.142,81	12.371,36	12.051,49	12.278,35	
468	7.406,76	7.546,16	468	12.699,00	12.938,02	12.604,24	12.841,48	12.509,45	12.744,95	
469	7.688,20	7.832,92	469	13.181,56	13.429,69	13.083,21	13.329,47	12.984,81	13.229,23	
470	7.980,36	8.130,57	470	13.682,50	13.940,03	13.580,34	13.835,98	13.478,27	13.733,97	

grilo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 6 Horas						
NÍVEL	A		Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B		A	B	A	B	A	B
411	883,84	900,48	411	1.809,40	1.843,46	1.798,10	1.831,93	1.786,76	1.820,41
412	917,43	934,71	412	1.878,17	1.913,53	1.866,42	1.901,54	1.854,67	1.889,58
413	952,30	970,19	413	1.949,51	1.986,21	1.937,32	1.973,79	1.925,15	1.961,38
414	988,50	1.007,12	414	2.023,62	2.061,75	2.011,00	2.048,84	1.998,34	2.035,98
415	1.026,04	1.045,34	415	2.100,50	2.140,04	2.087,38	2.126,65	2.074,24	2.113,28
416	1.065,05	1.085,06	416	2.180,33	2.221,36	2.166,72	2.207,46	2.153,10	2.193,58
417	1.105,50	1.126,30	417	2.263,14	2.305,78	2.249,02	2.291,38	2.234,87	2.276,95
418	1.147,49	1.169,11	418	2.349,16	2.393,39	2.334,50	2.378,43	2.319,80	2.363,49
419	1.191,14	1.213,55	419	2.438,48	2.484,35	2.423,23	2.468,83	2.408,00	2.453,32
420	1.236,39	1.259,68	420	2.531,14	2.578,81	2.515,33	2.562,67	2.499,47	2.546,56
421	1.283,36	1.307,53	421	2.627,29	2.676,73	2.610,90	2.660,05	2.594,43	2.643,29
422	1.332,16	1.357,22	422	2.727,17	2.778,50	2.710,11	2.761,12	2.693,06	2.743,75
423	1.382,74	1.408,79	423	2.830,74	2.884,06	2.813,06	2.866,01	2.795,36	2.848,00
424	1.435,30	1.462,34	424	2.938,33	2.993,66	2.919,97	2.974,97	2.901,61	2.956,25
425	1.489,85	1.517,87	425	3.049,96	3.107,38	3.030,91	3.087,99	3.011,86	3.068,56
426	1.546,44	1.575,57	426	3.165,87	3.225,49	3.146,08	3.205,35	3.126,31	3.185,18
427	1.605,24	1.635,44	427	3.286,22	3.348,07	3.265,65	3.327,15	3.245,13	3.306,26
428	1.666,05	1.697,42	428	3.410,74	3.474,95	3.389,42	3.453,24	3.368,11	3.431,55
429	1.729,52	1.762,10	429	3.540,70	3.607,33	3.518,56	3.584,80	3.496,45	3.562,27
430	1.795,25	1.829,05	430	3.675,24	3.744,44	3.652,31	3.721,06	3.629,35	3.697,65
431	1.863,48	1.898,54	431	3.814,90	3.886,69	3.791,05	3.862,39	3.767,21	3.838,12
432	1.934,30	1.970,71	432	3.959,88	4.034,38	3.935,13	4.009,19	3.910,40	3.983,98
433	2.007,78	2.045,56	433	4.110,32	4.187,69	4.084,68	4.161,50	4.058,97	4.135,34
434	2.084,07	2.123,34	434	4.266,50	4.346,84	4.239,85	4.319,68	4.213,20	4.292,52
435	2.163,29	2.204,00	435	4.428,65	4.511,99	4.400,96	4.483,79	4.373,30	4.455,61
436	2.245,50	2.287,76	436	4.596,93	4.683,48	4.568,22	4.654,20	4.539,48	4.624,95
437	2.330,84	2.374,68	437	4.771,67	4.861,43	4.741,82	4.831,06	4.712,02	4.800,69
438	2.419,39	2.464,91	438	4.952,94	5.046,16	4.921,96	5.014,61	4.891,03	4.983,08
439	2.511,31	2.558,61	439	5.141,14	5.237,97	5.109,02	5.205,21	5.076,89	5.172,48
440	2.606,75	2.655,82	440	5.336,53	5.436,99	5.303,19	5.403,01	5.269,82	5.369,04
441	2.705,82	2.756,72	441	5.539,29	5.643,54	5.504,69	5.608,30	5.470,09	5.573,02
442	2.808,62	2.861,50	442	5.749,80	5.858,03	5.713,86	5.821,43	5.677,95	5.784,81
443	2.915,36	2.970,23	443	5.968,28	6.080,63	5.930,99	6.042,66	5.893,70	6.004,61
444	3.026,14	3.083,11	444	6.195,10	6.311,71	6.156,40	6.272,25	6.117,68	6.232,83
445	3.141,12	3.200,26	445	6.430,50	6.551,55	6.390,33	6.510,64	6.350,12	6.469,71
446	3.260,50	3.321,88	446	6.674,88	6.800,52	6.633,15	6.758,02	6.591,47	6.715,54
447	3.384,42	3.448,12	447	6.928,54	7.058,95	6.885,23	7.014,86	6.841,96	6.970,74
448	3.513,01	3.579,14	448	7.191,78	7.327,16	7.146,85	7.281,37	7.101,93	7.235,57
449	3.646,51	3.715,16	449	7.465,12	7.605,61	7.418,46	7.558,08	7.371,79	7.510,57
450	3.785,07	3.856,34	450	7.748,75	7.894,60	7.700,31	7.845,27	7.651,90	7.795,94
451	3.928,92	4.002,86	451	8.043,20	8.194,62	7.992,96	8.143,41	7.942,72	8.092,20
452	4.078,20	4.154,98	452	8.348,84	8.506,00	8.296,68	8.452,86	8.244,50	8.399,69
453	4.233,18	4.312,88	453	8.666,13	8.829,26	8.611,95	8.774,09	8.557,84	8.718,91
454	4.394,04	4.476,74	454	8.995,41	9.164,74	8.939,25	9.107,50	8.883,04	9.050,23
455	4.561,03	4.646,85	455	9.337,26	9.512,97	9.278,88	9.453,57	9.220,55	9.394,09
456	4.734,32	4.823,44	456	9.692,02	9.874,50	9.631,50	9.812,79	9.570,94	9.751,11
457	4.914,23	5.006,73	457	10.060,35	10.249,73	9.997,50	10.185,70	9.934,67	10.121,63
458	5.100,98	5.197,00	458	10.442,63	10.639,24	10.377,39	10.572,73	10.312,16	10.506,28
459	5.294,82	5.394,48	459	10.839,48	11.043,54	10.771,76	10.974,53	10.704,03	10.905,51
460	5.496,04	5.599,48	460	11.251,41	11.463,16	11.181,09	11.391,53	11.110,79	11.319,91
461	5.704,87	5.812,24	461	11.678,94	11.898,74	11.605,94	11.824,40	11.533,01	11.750,04
462	5.921,66	6.033,12	462	12.122,75	12.350,93	12.046,97	12.273,72	11.971,23	12.196,57
463	6.146,66	6.262,39	463	12.583,41	12.820,23	12.504,77	12.740,15	12.426,15	12.660,03
464	6.380,25	6.500,35	464	13.061,55	13.307,43	12.979,94	13.224,26	12.898,34	13.141,12
465	6.622,71	6.747,34	465	13.557,91	13.813,09	13.473,21	13.726,78	13.388,49	13.640,45
466	6.874,38	7.003,76	466	14.073,12	14.338,00	13.985,18	14.248,42	13.897,24	14.158,84
467	7.135,61	7.269,89	467	14.607,90	14.882,86	14.516,64	14.789,85	14.425,36	14.696,84
468	7.406,76	7.546,16	468	15.162,99	15.448,39	15.068,24	15.351,87	14.973,48	15.255,35
469	7.688,20	7.832,92	469	15.739,19	16.035,45	15.640,83	15.935,25	15.542,49	15.835,07
470	7.980,36	8.130,57	470	16.337,26	16.644,81	16.235,17	16.540,79	16.133,12	16.436,79

grilo

Francisco



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 8 Horas							
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	2.250,43	2.292,81	2.239,13	2.281,29	2.227,82	2.269,77	
412	917,43	934,71	412	2.335,97	2.379,92	2.324,24	2.367,99	2.312,50	2.356,00	
413	952,30	970,19	413	2.424,70	2.470,35	2.412,54	2.457,91	2.400,35	2.445,52	
414	988,50	1.007,12	414	2.516,87	2.564,27	2.504,22	2.551,42	2.491,59	2.538,52	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.612,50	2.661,66	2.599,37	2.648,25	2.586,22	2.634,90	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.711,80	2.762,83	2.698,16	2.748,94	2.684,53	2.735,07	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.814,81	2.867,78	2.800,66	2.853,39	2.786,54	2.838,97	
418	1.147,49	1.169,11	418	2.921,80	2.976,78	2.907,12	2.961,82	2.892,42	2.946,88	
419	1.191,14	1.213,55	419	3.032,84	3.089,93	3.017,61	3.074,41	3.002,37	3.058,87	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.148,09	3.207,38	3.132,30	3.191,24	3.116,46	3.175,15	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.267,71	3.329,23	3.251,29	3.312,49	3.234,88	3.295,74	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.391,89	3.455,70	3.374,86	3.438,35	3.357,81	3.420,97	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.520,73	3.587,01	3.503,03	3.568,98	3.485,34	3.550,96	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.654,58	3.723,35	3.636,20	3.704,66	3.617,84	3.685,95	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.793,40	3.864,81	3.774,35	3.845,40	3.755,30	3.826,00	
426	1.546,44	1.575,57	426	3.937,58	4.011,70	3.917,79	3.991,55	3.898,00	3.971,39	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.087,23	4.164,19	4.066,68	4.143,26	4.046,13	4.122,34	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.242,10	4.321,98	4.220,80	4.300,27	4.199,48	4.278,55	
429	1.729,52	1.762,10	429	4.403,75	4.486,61	4.381,61	4.464,10	4.359,48	4.441,55	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.571,10	4.657,12	4.548,11	4.633,73	4.525,12	4.610,34	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.744,74	4.834,08	4.720,93	4.809,79	4.697,06	4.785,45	
432	1.934,30	1.970,71	432	4.925,09	5.017,77	4.900,34	4.992,54	4.875,59	4.967,35	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.112,24	5.208,44	5.086,55	5.182,24	5.060,82	5.156,07	
434	2.084,07	2.123,34	434	5.306,49	5.406,34	5.279,83	5.379,23	5.253,15	5.352,04	
435	2.163,29	2.204,00	435	5.508,13	5.611,80	5.480,44	5.583,63	5.452,76	5.555,37	
436	2.245,50	2.287,76	436	5.717,46	5.825,04	5.688,69	5.795,78	5.659,98	5.766,52	
437	2.330,84	2.374,68	437	5.934,73	6.046,42	5.904,93	6.016,06	5.875,08	5.985,65	
438	2.419,39	2.464,91	438	6.160,21	6.276,17	6.129,25	6.244,61	6.098,32	6.213,08	
439	2.511,31	2.558,61	439	6.394,31	6.514,66	6.362,20	6.481,95	6.330,03	6.449,18	
440	2.606,75	2.655,82	440	6.637,31	6.762,25	6.603,97	6.728,26	6.570,63	6.694,29	
441	2.705,82	2.756,72	441	6.889,51	7.019,19	6.854,90	6.983,90	6.820,25	6.948,65	
442	2.808,62	2.861,50	442	7.151,33	7.285,92	7.115,39	7.249,31	7.079,47	7.212,68	
443	2.915,36	2.970,23	443	7.423,05	7.562,79	7.385,76	7.524,80	7.348,44	7.486,78	
444	3.026,14	3.083,11	444	7.705,17	7.850,19	7.666,45	7.810,73	7.627,73	7.771,27	
445	3.141,12	3.200,26	445	7.997,95	8.148,51	7.957,75	8.107,53	7.917,58	8.066,59	
446	3.260,50	3.321,88	446	8.301,86	8.458,15	8.260,17	8.415,65	8.218,44	8.373,12	
447	3.384,42	3.448,12	447	8.617,37	8.779,59	8.574,04	8.735,48	8.530,74	8.691,34	
448	3.513,01	3.579,14	448	8.944,80	9.113,16	8.899,84	9.067,35	8.854,87	9.021,56	
449	3.646,51	3.715,16	449	9.284,72	9.459,45	9.238,08	9.411,97	9.191,37	9.364,40	
450	3.785,07	3.856,34	450	9.637,51	9.818,88	9.589,08	9.769,54	9.540,65	9.720,23	
451	3.928,92	4.002,86	451	10.003,77	10.192,07	9.953,51	10.140,84	9.903,21	10.089,63	
452	4.078,20	4.154,98	452	10.383,88	10.579,34	10.331,70	10.526,19	10.279,51	10.473,02	
453	4.233,18	4.312,88	453	10.778,51	10.981,37	10.724,32	10.926,18	10.670,17	10.871,02	
454	4.394,04	4.476,74	454	11.188,07	11.398,67	11.131,84	11.341,37	11.075,62	11.284,12	
455	4.561,03	4.646,85	455	11.613,22	11.831,79	11.554,86	11.772,35	11.496,49	11.712,90	
456	4.734,32	4.823,44	456	12.054,52	12.281,39	11.993,92	12.219,67	11.933,36	12.157,99	
457	4.914,23	5.006,73	457	12.512,62	12.748,12	12.449,71	12.684,03	12.386,84	12.619,99	
458	5.100,98	5.197,00	458	12.988,06	13.232,54	12.922,79	13.166,04	12.857,53	13.099,55	
459	5.294,82	5.394,48	459	13.481,62	13.735,36	13.413,87	13.666,34	13.346,12	13.597,32	
460	5.496,04	5.599,48	460	13.993,94	14.257,33	13.923,61	14.185,70	13.853,28	14.114,02	
461	5.704,87	5.812,24	461	14.525,67	14.799,06	14.452,68	14.724,68	14.379,70	14.650,33	
462	5.921,66	6.033,12	462	15.077,64	15.361,46	15.001,88	15.284,28	14.926,12	15.207,09	
463	6.146,66	6.262,39	463	15.650,58	15.945,20	15.571,95	15.865,06	15.493,29	15.784,95	
464	6.380,25	6.500,35	464	16.245,30	16.551,09	16.163,66	16.467,92	16.082,06	16.384,77	
465	6.622,71	6.747,34	465	16.862,65	17.180,04	16.777,93	17.093,71	16.693,19	17.007,41	
466	6.874,38	7.003,76	466	17.503,42	17.832,89	17.415,48	17.743,27	17.327,53	17.653,66	
467	7.135,61	7.269,89	467	18.168,57	18.510,54	18.077,27	18.417,52	17.985,95	18.324,52	
468	7.406,76	7.546,16	468	18.858,96	19.213,95	18.764,19	19.117,39	18.669,42	19.020,83	
469	7.688,20	7.832,92	469	19.575,61	19.944,10	19.477,23	19.843,89	19.378,87	19.743,66	
470	7.980,36	8.130,57	470	20.319,50	20.701,97	20.217,41	20.597,94	20.115,27	20.493,91	

griva




ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 12 Horas (sem adicional de confinamento)							
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	2.250,43	2.292,81	2.239,13	2.281,29	2.227,82	2.269,77	
412	917,43	934,71	412	2.335,97	2.379,92	2.324,24	2.367,99	2.312,50	2.356,00	
413	952,30	970,19	413	2.424,70	2.470,35	2.412,54	2.457,91	2.400,35	2.445,52	
414	988,50	1.007,12	414	2.516,87	2.564,27	2.504,22	2.551,42	2.491,59	2.538,52	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.612,50	2.661,66	2.599,37	2.648,25	2.586,22	2.634,90	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.711,80	2.762,83	2.698,16	2.748,94	2.684,53	2.735,07	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.814,81	2.867,78	2.800,66	2.853,39	2.786,54	2.838,97	
418	1.147,49	1.169,11	418	2.921,80	2.976,78	2.907,12	2.961,82	2.892,42	2.946,88	
419	1.191,14	1.213,55	419	3.032,84	3.089,93	3.017,61	3.074,41	3.002,37	3.058,87	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.148,09	3.207,38	3.132,30	3.191,24	3.116,46	3.175,15	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.267,71	3.329,23	3.251,29	3.312,49	3.234,88	3.295,74	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.391,89	3.455,70	3.374,86	3.438,35	3.357,81	3.420,97	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.520,73	3.587,01	3.503,03	3.568,98	3.485,34	3.550,96	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.654,58	3.723,35	3.636,20	3.704,66	3.617,84	3.685,95	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.793,40	3.864,81	3.774,35	3.845,40	3.755,30	3.826,00	
426	1.546,44	1.575,57	426	3.937,58	4.011,70	3.917,79	3.991,55	3.898,00	3.971,39	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.087,23	4.164,19	4.066,68	4.143,26	4.046,13	4.122,34	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.242,10	4.321,98	4.220,80	4.300,27	4.199,48	4.278,55	
429	1.729,52	1.762,10	429	4.403,75	4.486,61	4.381,61	4.464,10	4.359,48	4.441,55	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.571,10	4.657,12	4.548,11	4.633,73	4.525,12	4.610,34	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.744,74	4.834,08	4.720,93	4.809,79	4.697,06	4.785,45	
432	1.934,30	1.970,71	432	4.925,09	5.017,77	4.900,34	4.992,54	4.875,59	4.967,35	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.112,24	5.208,44	5.086,55	5.182,24	5.060,82	5.156,07	
434	2.084,07	2.123,34	434	5.306,49	5.406,34	5.279,83	5.379,23	5.253,15	5.352,04	
435	2.163,29	2.204,00	435	5.508,13	5.611,80	5.480,44	5.583,63	5.452,76	5.555,37	
436	2.245,50	2.287,76	436	5.717,46	5.825,04	5.688,69	5.795,78	5.659,98	5.766,52	
437	2.330,84	2.374,68	437	5.934,73	6.046,42	5.904,93	6.016,06	5.875,08	5.985,65	
438	2.419,39	2.464,91	438	6.160,21	6.276,17	6.129,25	6.244,61	6.098,32	6.213,08	
439	2.511,31	2.558,61	439	6.394,31	6.514,66	6.362,20	6.481,95	6.330,03	6.449,18	
440	2.606,75	2.655,82	440	6.637,31	6.762,25	6.603,97	6.728,26	6.570,63	6.694,29	
441	2.705,82	2.756,72	441	6.889,51	7.019,19	6.854,90	6.983,90	6.820,25	6.948,65	
442	2.808,62	2.861,50	442	7.151,33	7.285,92	7.115,39	7.249,31	7.079,47	7.212,68	
443	2.915,36	2.970,23	443	7.423,05	7.562,79	7.385,76	7.524,80	7.348,44	7.486,78	
444	3.026,14	3.083,11	444	7.705,17	7.850,19	7.666,45	7.810,73	7.627,73	7.771,27	
445	3.141,12	3.200,26	445	7.997,95	8.148,51	7.957,75	8.107,53	7.917,58	8.066,59	
446	3.260,50	3.321,88	446	8.301,86	8.458,15	8.260,17	8.415,65	8.218,44	8.373,12	
447	3.384,42	3.448,12	447	8.617,37	8.779,59	8.574,04	8.735,48	8.530,74	8.691,34	
448	3.513,01	3.579,14	448	8.944,80	9.113,16	8.899,84	9.067,35	8.854,87	9.021,56	
449	3.646,51	3.715,16	449	9.284,72	9.459,45	9.238,08	9.411,97	9.191,37	9.364,40	
450	3.785,07	3.856,34	450	9.637,51	9.818,88	9.589,08	9.769,54	9.540,65	9.720,23	
451	3.928,92	4.002,86	451	10.003,77	10.192,07	9.953,51	10.140,84	9.903,21	10.089,63	
452	4.078,20	4.154,98	452	10.383,88	10.579,34	10.331,70	10.526,19	10.279,51	10.473,02	
453	4.233,18	4.312,88	453	10.778,51	10.981,37	10.724,32	10.926,18	10.670,17	10.871,02	
454	4.394,04	4.476,74	454	11.188,07	11.398,67	11.131,84	11.341,37	11.075,62	11.284,12	
455	4.561,03	4.646,85	455	11.613,22	11.831,79	11.554,86	11.772,35	11.496,49	11.712,90	
456	4.734,32	4.823,44	456	12.054,52	12.281,39	11.993,92	12.219,67	11.933,36	12.157,99	
457	4.914,23	5.006,73	457	12.512,62	12.748,12	12.449,71	12.684,03	12.386,84	12.619,99	
458	5.100,98	5.197,00	458	12.988,06	13.232,54	12.922,79	13.166,04	12.857,53	13.099,55	
459	5.294,82	5.394,48	459	13.481,62	13.735,36	13.413,87	13.666,34	13.346,12	13.597,32	
460	5.496,04	5.599,48	460	13.993,94	14.257,33	13.923,61	14.185,70	13.853,28	14.114,02	
461	5.704,87	5.812,24	461	14.525,67	14.799,06	14.452,68	14.724,68	14.379,70	14.650,33	
462	5.921,66	6.033,12	462	15.077,64	15.361,46	15.001,88	15.284,28	14.926,12	15.207,09	
463	6.146,66	6.262,39	463	15.650,58	15.945,20	15.571,95	15.865,06	15.493,29	15.784,95	
464	6.380,25	6.500,35	464	16.245,30	16.551,09	16.163,66	16.467,92	16.082,06	16.384,77	
465	6.622,71	6.747,34	465	16.862,65	17.180,04	16.777,93	17.093,71	16.693,19	17.007,41	
466	6.874,38	7.003,76	466	17.503,42	17.832,89	17.415,48	17.743,27	17.327,53	17.653,66	
467	7.135,61	7.269,89	467	18.168,57	18.510,54	18.077,27	18.417,52	17.985,95	18.324,52	
468	7.406,76	7.546,16	468	18.858,96	19.213,95	18.764,19	19.117,39	18.669,42	19.020,83	
469	7.688,20	7.832,92	469	19.575,61	19.944,10	19.477,23	19.843,89	19.378,87	19.743,66	
470	7.980,36	8.130,57	470	20.319,50	20.701,97	20.217,41	20.597,94	20.115,27	20.493,91	



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 10%)							
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	2.363,54	2.408,03	2.352,22	2.396,53	2.340,91	2.384,99	
412	917,43	934,71	412	2.453,34	2.499,55	2.441,59	2.487,57	2.429,88	2.475,60	
413	952,30	970,19	413	2.546,54	2.594,51	2.534,36	2.582,08	2.522,18	2.569,66	
414	988,50	1.007,12	414	2.643,36	2.693,15	2.630,72	2.680,29	2.618,06	2.667,37	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.743,77	2.795,39	2.730,65	2.782,02	2.717,53	2.768,66	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.848,08	2.901,68	2.834,44	2.887,79	2.820,80	2.873,91	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.956,25	3.011,89	2.942,12	2.997,49	2.927,98	2.983,07	
418	1.147,49	1.169,11	418	3.068,64	3.126,38	3.053,94	3.111,42	3.039,26	3.096,46	
419	1.191,14	1.213,55	419	3.185,22	3.245,20	3.170,00	3.229,70	3.154,75	3.214,16	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.306,29	3.368,55	3.290,49	3.352,41	3.274,65	3.336,32	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.431,94	3.496,54	3.415,52	3.479,80	3.399,07	3.463,09	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.562,34	3.629,38	3.545,29	3.612,00	3.528,27	3.594,67	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.697,65	3.767,27	3.679,96	3.749,26	3.662,27	3.731,22	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.838,21	3.910,46	3.819,87	3.891,78	3.801,49	3.873,02	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.984,04	4.059,04	3.964,99	4.039,63	3.945,89	4.020,19	
426	1.546,44	1.575,57	426	4.135,45	4.213,29	4.115,66	4.193,12	4.095,86	4.172,95	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.292,59	4.373,43	4.272,03	4.352,48	4.251,55	4.331,57	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.455,29	4.539,16	4.433,96	4.517,44	4.412,64	4.495,72	
429	1.729,52	1.762,10	429	4.625,02	4.712,08	4.602,89	4.689,56	4.580,76	4.667,00	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.800,78	4.891,17	4.777,83	4.867,75	4.754,88	4.844,35	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.983,21	5.077,00	4.959,34	5.052,71	4.935,49	5.028,39	
432	1.934,30	1.970,71	432	5.172,55	5.269,94	5.147,82	5.244,71	5.123,07	5.219,48	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.369,09	5.470,17	5.343,45	5.443,99	5.317,75	5.417,82	
434	2.084,07	2.123,34	434	5.573,14	5.678,06	5.546,49	5.650,88	5.519,82	5.623,74	
435	2.163,29	2.204,00	435	5.784,93	5.893,78	5.757,23	5.865,57	5.729,56	5.837,39	
436	2.245,50	2.287,76	436	6.004,75	6.117,78	5.976,02	6.088,49	5.947,28	6.059,24	
437	2.330,84	2.374,68	437	6.232,97	6.350,24	6.203,13	6.319,89	6.173,32	6.289,48	
438	2.419,39	2.464,91	438	6.469,78	6.591,53	6.438,82	6.560,00	6.407,84	6.528,48	
439	2.511,31	2.558,61	439	6.715,63	6.842,05	6.683,52	6.809,29	6.651,38	6.776,58	
440	2.606,75	2.655,82	440	6.970,86	7.102,08	6.937,50	7.068,10	6.904,16	7.034,12	
441	2.705,82	2.756,72	441	7.235,74	7.371,88	7.201,10	7.336,65	7.166,47	7.301,36	
442	2.808,62	2.861,50	442	7.510,68	7.652,05	7.474,78	7.615,43	7.438,80	7.578,84	
443	2.915,36	2.970,23	443	7.796,06	7.942,84	7.758,78	7.904,85	7.721,47	7.866,83	
444	3.026,14	3.083,11	444	8.092,34	8.244,65	8.053,64	8.205,22	8.014,90	8.165,78	
445	3.141,12	3.200,26	445	8.399,86	8.557,97	8.359,65	8.517,02	8.319,47	8.476,06	
446	3.260,50	3.321,88	446	8.719,06	8.883,17	8.677,35	8.840,66	8.635,62	8.798,16	
447	3.384,42	3.448,12	447	9.050,40	9.220,76	9.007,09	9.176,63	8.963,78	9.132,53	
448	3.513,01	3.579,14	448	9.394,30	9.571,08	9.349,35	9.525,28	9.304,39	9.479,53	
449	3.646,51	3.715,16	449	9.751,29	9.934,84	9.704,63	9.887,27	9.657,99	9.839,75	
450	3.785,07	3.856,34	450	10.121,79	10.312,32	10.073,38	10.262,94	10.024,93	10.213,61	
451	3.928,92	4.002,86	451	10.506,48	10.704,24	10.456,20	10.653,02	10.405,93	10.601,79	
452	4.078,20	4.154,98	452	10.905,68	11.110,94	10.853,50	11.057,80	10.801,31	11.004,67	
453	4.233,18	4.312,88	453	11.320,12	11.533,20	11.265,96	11.478,03	11.211,80	11.422,84	
454	4.394,04	4.476,74	454	11.750,29	11.971,49	11.694,07	11.914,19	11.637,86	11.856,91	
455	4.561,03	4.646,85	455	12.196,77	12.426,36	12.138,44	12.366,90	12.080,06	12.307,45	
456	4.734,32	4.823,44	456	12.660,27	12.898,56	12.599,70	12.836,83	12.539,10	12.775,14	
457	4.914,23	5.006,73	457	13.141,37	13.388,72	13.078,48	13.324,65	13.015,60	13.260,61	
458	5.100,98	5.197,00	458	13.640,72	13.897,49	13.575,48	13.830,98	13.510,21	13.764,49	
459	5.294,82	5.394,48	459	14.159,09	14.425,57	14.091,35	14.356,57	14.023,59	14.287,54	
460	5.496,04	5.599,48	460	14.697,14	14.973,78	14.626,81	14.902,14	14.556,50	14.830,50	
461	5.704,87	5.812,24	461	15.255,58	15.542,73	15.182,61	15.468,39	15.109,58	15.393,99	
462	5.921,66	6.033,12	462	15.835,32	16.133,43	15.759,58	16.056,23	15.683,78	15.979,00	
463	6.146,66	6.262,39	463	16.437,06	16.746,45	16.358,42	16.666,35	16.279,78	16.586,20	
464	6.380,25	6.500,35	464	17.061,66	17.382,81	16.980,02	17.299,64	16.898,39	17.216,46	
465	6.622,71	6.747,34	465	17.710,02	18.043,39	17.625,28	17.957,06	17.540,55	17.870,71	
466	6.874,38	7.003,76	466	18.383,02	18.729,02	18.295,06	18.639,39	18.207,10	18.549,78	
467	7.135,61	7.269,89	467	19.081,55	19.440,71	18.990,26	19.347,71	18.898,97	19.254,68	
468	7.406,76	7.546,16	468	19.806,65	20.179,49	19.711,90	20.082,93	19.617,11	19.986,38	
469	7.688,20	7.832,92	469	20.559,32	20.946,31	20.460,93	20.846,08	20.362,56	20.745,87	
470	7.980,36	8.130,57	470	21.340,58	21.742,25	21.238,47	21.638,23	21.136,38	21.534,22	

grio

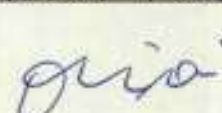
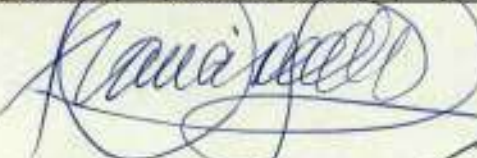





ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 15%)							
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	2.420,09	2.465,65	2.408,77	2.454,14	2.397,47	2.442,58	
412	917,43	934,71	412	2.512,06	2.559,32	2.500,32	2.547,34	2.488,55	2.535,40	
413	952,30	970,19	413	2.607,49	2.656,55	2.595,28	2.644,14	2.583,10	2.631,74	
414	988,50	1.007,12	414	2.706,60	2.757,59	2.693,96	2.744,69	2.681,29	2.731,82	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.809,42	2.862,27	2.796,30	2.848,91	2.783,16	2.835,51	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.916,21	2.971,10	2.902,57	2.957,20	2.888,94	2.943,33	
417	1.105,50	1.126,30	417	3.026,99	3.083,95	3.012,84	3.069,57	2.998,69	3.055,15	
418	1.147,49	1.169,11	418	3.142,02	3.201,16	3.127,36	3.186,22	3.112,67	3.171,24	
419	1.191,14	1.213,55	419	3.261,45	3.322,83	3.246,22	3.307,31	3.230,97	3.291,77	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.385,39	3.449,11	3.369,56	3.433,02	3.353,75	3.416,90	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.514,04	3.580,14	3.497,63	3.563,46	3.481,19	3.546,71	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.647,58	3.716,20	3.630,53	3.698,81	3.613,48	3.681,46	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.786,13	3.857,38	3.768,43	3.839,37	3.750,76	3.821,34	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.930,02	4.004,06	3.911,67	3.985,29	3.893,29	3.966,61	
425	1.489,85	1.517,87	425	4.079,35	4.156,15	4.060,29	4.136,72	4.041,21	4.117,29	
426	1.546,44	1.575,57	426	4.234,38	4.314,08	4.214,59	4.293,92	4.194,81	4.273,76	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.395,30	4.478,06	4.374,79	4.457,13	4.354,26	4.436,21	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.561,86	4.647,74	4.540,53	4.626,03	4.519,23	4.604,31	
429	1.729,52	1.762,10	429	4.735,68	4.824,82	4.713,52	4.802,28	4.691,42	4.779,72	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.915,65	5.008,19	4.892,67	4.984,77	4.869,71	4.961,36	
431	1.863,48	1.898,54	431	5.102,40	5.198,44	5.078,58	5.174,16	5.054,72	5.149,88	
432	1.934,30	1.970,71	432	5.296,32	5.396,04	5.271,58	5.370,81	5.246,84	5.345,58	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.497,56	5.601,02	5.471,89	5.574,87	5.446,18	5.548,69	
434	2.084,07	2.123,34	434	5.706,47	5.813,90	5.679,82	5.786,71	5.653,13	5.759,55	
435	2.163,29	2.204,00	435	5.923,33	6.034,79	5.895,63	6.006,60	5.867,96	5.978,40	
436	2.245,50	2.287,76	436	6.148,40	6.264,11	6.119,67	6.234,86	6.090,94	6.205,61	
437	2.330,84	2.374,68	437	6.382,05	6.502,18	6.352,27	6.471,81	6.322,43	6.441,42	
438	2.419,39	2.464,91	438	6.624,55	6.749,23	6.593,60	6.717,66	6.562,65	6.686,16	
439	2.511,31	2.558,61	439	6.876,33	7.005,74	6.844,18	6.973,01	6.812,03	6.940,26	
440	2.606,75	2.655,82	440	7.137,62	7.271,96	7.104,28	7.237,99	7.070,92	7.204,03	
441	2.705,82	2.756,72	441	7.408,82	7.548,26	7.374,18	7.513,00	7.339,61	7.477,73	
442	2.808,62	2.861,50	442	7.690,39	7.835,13	7.654,45	7.798,49	7.618,49	7.761,88	
443	2.915,36	2.970,23	443	7.982,60	8.132,85	7.945,26	8.094,85	7.907,98	8.056,86	
444	3.026,14	3.083,11	444	8.285,96	8.441,90	8.247,23	8.402,50	8.208,52	8.363,03	
445	3.141,12	3.200,26	445	8.600,80	8.762,68	8.560,60	8.721,78	8.520,44	8.680,83	
446	3.260,50	3.321,88	446	8.927,65	9.095,68	8.885,94	9.053,17	8.844,21	9.010,69	
447	3.384,42	3.448,12	447	9.266,92	9.441,33	9.223,61	9.397,24	9.180,29	9.353,11	
448	3.513,01	3.579,14	448	9.619,06	9.800,07	9.574,08	9.754,27	9.529,15	9.708,48	
449	3.646,51	3.715,16	449	9.984,58	10.172,48	9.937,93	10.124,94	9.891,27	10.077,43	
450	3.785,07	3.856,34	450	10.363,97	10.559,01	10.315,52	10.509,68	10.267,09	10.460,33	
451	3.928,92	4.002,86	451	10.757,81	10.960,32	10.707,55	10.909,13	10.657,27	10.857,85	
452	4.078,20	4.154,98	452	11.166,59	11.376,76	11.114,40	11.323,63	11.062,22	11.270,46	
453	4.233,18	4.312,88	453	11.590,95	11.809,10	11.536,76	11.753,93	11.482,62	11.698,75	
454	4.394,04	4.476,74	454	12.031,39	12.257,87	11.975,17	12.200,58	11.918,97	12.143,30	
455	4.561,03	4.646,85	455	12.488,59	12.723,63	12.430,22	12.664,17	12.371,88	12.604,75	
456	4.734,32	4.823,44	456	12.963,12	13.207,16	12.902,54	13.145,42	12.841,98	13.083,70	
457	4.914,23	5.006,73	457	13.455,75	13.709,03	13.392,88	13.644,96	13.329,99	13.580,91	
458	5.100,98	5.197,00	458	13.967,05	14.229,97	13.901,78	14.163,46	13.836,54	14.096,99	
459	5.294,82	5.394,48	459	14.497,82	14.770,70	14.430,08	14.701,66	14.362,33	14.632,67	
460	5.496,04	5.599,48	460	15.048,74	15.332,00	14.978,40	15.260,37	14.908,11	15.188,73	
461	5.704,87	5.812,24	461	15.620,56	15.914,57	15.547,58	15.840,17	15.474,60	15.765,84	
462	5.921,66	6.033,12	462	16.214,14	16.519,38	16.138,39	16.442,16	16.062,63	16.364,96	
463	6.146,66	6.262,39	463	16.830,29	17.147,11	16.751,67	17.066,99	16.673,00	16.986,85	
464	6.380,25	6.500,35	464	17.469,84	17.798,67	17.388,19	17.715,50	17.306,56	17.632,29	
465	6.622,71	6.747,34	465	18.133,70	18.475,04	18.048,96	18.388,73	17.964,23	18.302,40	
466	6.874,38	7.003,76	466	18.822,80	19.177,07	18.734,83	19.087,44	18.646,87	18.997,84	
467	7.135,61	7.269,89	467	19.538,05	19.905,80	19.446,76	19.812,81	19.355,45	19.719,77	
468	7.406,76	7.546,16	468	20.280,49	20.662,25	20.185,71	20.565,69	20.090,97	20.469,12	
469	7.688,20	7.832,92	469	21.051,16	21.447,44	20.952,78	21.347,22	20.854,42	21.246,99	
470	7.980,36	8.130,57	470	21.851,11	22.262,42	21.749,01	22.158,41	21.646,90	22.054,38	


88

ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 30%)							
NÍVEL	Nível		Área 1		Área 2		Área 3		A	B
	A	B	A	B	A	B	A	B		
411	883,84	900,48	411	2.589,69	2.638,47	2.578,39	2.626,92	2.567,11	2.615,42	
412	917,43	934,71	412	2.688,11	2.738,71	2.676,39	2.726,75	2.664,63	2.714,78	
413	952,30	970,19	413	2.790,24	2.842,77	2.778,06	2.830,35	2.765,88	2.817,92	
414	988,50	1.007,12	414	2.896,30	2.950,85	2.883,67	2.938,00	2.871,01	2.925,09	
415	1.026,04	1.045,34	415	3.006,32	3.062,91	2.993,21	3.049,52	2.980,08	3.036,17	
416	1.065,05	1.085,06	416	3.120,58	3.179,34	3.106,99	3.165,47	3.093,36	3.151,59	
417	1.105,50	1.126,30	417	3.239,17	3.300,15	3.225,02	3.285,69	3.210,88	3.271,30	
418	1.147,49	1.169,11	418	3.362,24	3.425,55	3.347,59	3.410,59	3.332,91	3.395,61	
419	1.191,14	1.213,55	419	3.490,06	3.555,75	3.474,80	3.540,22	3.459,58	3.524,68	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.622,66	3.690,89	3.606,89	3.674,78	3.591,03	3.658,65	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.760,35	3.831,11	3.743,93	3.814,38	3.727,50	3.797,66	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.903,22	3.976,68	3.886,21	3.959,31	3.869,15	3.941,94	
423	1.382,74	1.408,79	423	4.051,50	4.127,77	4.033,81	4.109,74	4.016,13	4.091,71	
424	1.435,30	1.462,34	424	4.205,51	4.284,66	4.187,12	4.265,97	4.168,78	4.247,24	
425	1.489,85	1.517,87	425	4.365,30	4.447,48	4.346,23	4.428,06	4.327,16	4.408,63	
426	1.546,44	1.575,57	426	4.531,18	4.616,45	4.511,39	4.596,31	4.491,61	4.576,14	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.703,39	4.791,94	4.682,85	4.771,00	4.662,29	4.750,06	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.881,62	4.973,53	4.860,28	4.951,82	4.838,99	4.930,10	
429	1.729,52	1.762,10	429	5.067,60	5.163,01	5.045,48	5.140,48	5.023,33	5.117,93	
430	1.795,25	1.829,05	430	5.260,21	5.359,20	5.237,24	5.335,83	5.214,27	5.312,40	
431	1.863,48	1.898,54	431	5.460,07	5.562,82	5.436,19	5.538,54	5.412,37	5.514,27	
432	1.934,30	1.970,71	432	5.667,58	5.774,22	5.642,82	5.749,01	5.618,07	5.723,81	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.882,90	5.993,63	5.857,24	5.967,44	5.831,52	5.941,28	
434	2.084,07	2.123,34	434	6.106,44	6.221,41	6.079,77	6.194,25	6.053,14	6.167,06	
435	2.163,29	2.204,00	435	6.338,48	6.457,79	6.310,81	6.429,61	6.283,14	6.401,40	
436	2.245,50	2.287,76	436	6.579,36	6.703,20	6.550,64	6.673,94	6.521,92	6.644,68	
437	2.330,84	2.374,68	437	6.829,45	6.957,95	6.799,60	6.927,54	6.769,75	6.897,18	
438	2.419,39	2.464,91	438	7.088,89	7.222,30	7.057,94	7.190,76	7.027,00	7.159,25	
439	2.511,31	2.558,61	439	7.358,29	7.496,79	7.326,16	7.464,06	7.294,03	7.431,31	
440	2.606,75	2.655,82	440	7.637,90	7.781,68	7.604,56	7.747,70	7.571,20	7.713,73	
441	2.705,82	2.756,72	441	7.928,14	8.077,34	7.893,52	8.042,05	7.858,90	8.006,81	
442	2.808,62	2.861,50	442	8.229,42	8.384,31	8.193,50	8.347,70	8.157,54	8.311,08	
443	2.915,36	2.970,23	443	8.542,11	8.702,91	8.504,81	8.664,93	8.467,50	8.626,90	
444	3.026,14	3.083,11	444	8.866,75	9.033,62	8.828,01	8.994,18	8.789,30	8.954,72	
445	3.141,12	3.200,26	445	9.203,65	9.376,93	9.163,47	9.335,94	9.123,26	9.295,02	
446	3.260,50	3.321,88	446	9.553,44	9.733,25	9.511,72	9.690,72	9.470,00	9.648,22	
447	3.384,42	3.448,12	447	9.916,46	10.103,13	9.873,14	10.059,01	9.829,85	10.014,86	
448	3.513,01	3.579,14	448	10.293,26	10.486,97	10.248,32	10.441,18	10.203,38	10.395,38	
449	3.646,51	3.715,16	449	10.684,43	10.885,54	10.637,76	10.837,98	10.591,11	10.790,44	
450	3.785,07	3.856,34	450	11.090,39	11.299,15	11.041,98	11.249,79	10.993,54	11.200,45	
451	3.928,92	4.002,86	451	11.511,88	11.728,57	11.461,62	11.677,33	11.411,34	11.626,14	
452	4.078,20	4.154,98	452	11.949,30	12.174,20	11.897,10	12.121,04	11.844,92	12.067,87	
453	4.233,18	4.312,88	453	12.403,39	12.636,84	12.349,26	12.581,67	12.295,08	12.526,51	
454	4.394,04	4.476,74	454	12.874,73	13.117,07	12.818,50	13.059,79	12.762,28	13.002,51	
455	4.561,03	4.646,85	455	13.363,97	13.615,48	13.305,61	13.556,04	13.247,25	13.496,56	
456	4.734,32	4.823,44	456	13.871,74	14.132,84	13.811,19	14.071,14	13.750,60	14.009,42	
457	4.914,23	5.006,73	457	14.398,89	14.669,94	14.336,05	14.605,88	14.273,16	14.541,82	
458	5.100,98	5.197,00	458	14.946,05	15.227,38	14.880,78	15.160,90	14.815,51	15.094,41	
459	5.294,82	5.394,48	459	15.514,03	15.806,03	15.446,28	15.737,03	15.378,54	15.667,96	
460	5.496,04	5.599,48	460	16.103,55	16.406,67	16.033,24	16.335,03	15.962,91	16.263,40	
461	5.704,87	5.812,24	461	16.715,46	17.030,06	16.642,47	16.955,71	16.569,49	16.881,34	
462	5.921,66	6.033,12	462	17.350,65	17.677,28	17.274,91	17.600,08	17.199,11	17.522,87	
463	6.146,66	6.262,39	463	18.010,01	18.348,97	17.931,35	18.268,86	17.852,70	18.188,71	
464	6.380,25	6.500,35	464	18.694,34	19.046,25	18.612,73	18.963,04	18.531,10	18.879,91	
465	6.622,71	6.747,34	465	19.404,78	19.770,01	19.320,04	19.683,68	19.235,32	19.597,35	
466	6.874,38	7.003,76	466	20.142,14	20.521,26	20.054,17	20.431,67	19.966,21	20.342,03	
467	7.135,61	7.269,89	467	20.907,54	21.301,09	20.816,24	21.208,09	20.724,92	21.115,04	
468	7.406,76	7.546,16	468	21.702,03	22.110,50	21.607,26	22.013,95	21.512,49	21.917,40	
469	7.688,20	7.832,92	469	22.526,72	22.950,75	22.428,33	22.850,52	22.329,96	22.750,29	
470	7.980,36	8.130,57	470	23.382,74	23.822,88	23.280,66	23.718,83	23.178,52	23.614,81	

ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Sobreaviso (com adicional de confinamento de 10%)							
NÍVEL	Nível		Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B		A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	2.216,53	2.258,23	2.205,19	2.246,73	2.193,91	2.235,21	
412	917,43	934,71	412	2.300,75	2.344,03	2.289,01	2.332,10	2.277,28	2.320,13	
413	952,30	970,19	413	2.388,16	2.433,11	2.375,98	2.420,67	2.363,81	2.408,29	
414	988,50	1.007,12	414	2.478,94	2.525,61	2.466,30	2.512,74	2.453,65	2.499,86	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.573,11	2.621,53	2.559,99	2.608,14	2.546,86	2.594,77	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.670,90	2.721,20	2.657,29	2.707,32	2.643,66	2.693,43	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.772,39	2.824,56	2.758,25	2.810,16	2.744,10	2.795,72	
418	1.147,49	1.169,11	418	2.877,77	2.931,90	2.863,06	2.916,93	2.848,38	2.901,96	
419	1.191,14	1.213,55	419	2.987,10	3.043,36	2.971,88	3.027,83	2.956,63	3.012,29	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.100,65	3.159,03	3.084,81	3.142,88	3.068,98	3.126,79	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.218,44	3.279,04	3.202,02	3.262,31	3.185,60	3.245,57	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.340,77	3.403,63	3.323,71	3.386,27	3.306,67	3.368,88	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.467,68	3.532,94	3.449,98	3.514,89	3.432,30	3.496,89	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.599,48	3.667,23	3.581,08	3.648,51	3.562,74	3.629,81	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.736,22	3.806,56	3.717,16	3.787,15	3.698,11	3.767,73	
426	1.546,44	1.575,57	426	3.878,21	3.951,20	3.858,41	3.931,04	3.838,62	3.910,89	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.025,60	4.101,36	4.005,10	4.080,47	3.984,54	4.059,53	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.178,18	4.256,83	4.156,83	4.235,12	4.135,50	4.213,37	
429	1.729,52	1.762,10	429	4.337,33	4.418,99	4.315,21	4.396,46	4.293,05	4.373,92	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.502,16	4.586,95	4.479,23	4.563,52	4.456,23	4.540,12	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.673,23	4.761,18	4.649,37	4.736,90	4.625,55	4.712,59	
432	1.934,30	1.970,71	432	4.850,88	4.942,14	4.826,10	4.916,93	4.801,35	4.891,69	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.035,15	5.129,91	5.009,46	5.103,75	4.983,78	5.077,58	
434	2.084,07	2.123,34	434	5.226,49	5.324,88	5.199,82	5.297,70	5.173,19	5.270,55	
435	2.163,29	2.204,00	435	5.425,11	5.527,19	5.397,41	5.499,00	5.369,72	5.470,78	
436	2.245,50	2.287,76	436	5.631,22	5.737,23	5.602,51	5.707,96	5.573,78	5.678,71	
437	2.330,84	2.374,68	437	5.845,28	5.955,29	5.815,43	5.924,86	5.785,63	5.894,51	
438	2.419,39	2.464,91	438	6.067,33	6.181,56	6.036,38	6.149,99	6.005,44	6.118,46	
439	2.511,31	2.558,61	439	6.297,91	6.416,49	6.265,80	6.383,75	6.233,66	6.351,00	
440	2.606,75	2.655,82	440	6.537,27	6.660,31	6.503,91	6.626,33	6.470,56	6.592,36	
441	2.705,82	2.756,72	441	6.785,65	6.913,38	6.751,03	6.878,09	6.716,40	6.842,82	
442	2.808,62	2.861,50	442	7.043,52	7.176,09	7.007,60	7.139,48	6.971,66	7.102,88	
443	2.915,36	2.970,23	443	7.311,17	7.448,78	7.273,87	7.410,80	7.236,55	7.372,79	
444	3.026,14	3.083,11	444	7.588,98	7.731,82	7.550,28	7.692,40	7.511,56	7.652,95	
445	3.141,12	3.200,26	445	7.877,36	8.025,67	7.837,19	7.984,72	7.796,98	7.943,76	
446	3.260,50	3.321,88	446	8.176,71	8.330,63	8.135,02	8.288,15	8.093,31	8.245,63	
447	3.384,42	3.448,12	447	8.487,44	8.647,24	8.444,15	8.603,11	8.400,84	8.558,96	
448	3.513,01	3.579,14	448	8.809,94	8.975,75	8.764,98	8.929,98	8.720,01	8.884,20	
449	3.646,51	3.715,16	449	9.144,77	9.316,86	9.098,11	9.269,33	9.051,43	9.221,79	
450	3.785,07	3.856,34	450	9.492,21	9.670,89	9.443,79	9.621,54	9.395,37	9.572,21	
451	3.928,92	4.002,86	451	9.852,95	10.038,41	9.802,70	9.987,21	9.752,41	9.935,99	
452	4.078,20	4.154,98	452	10.227,33	10.419,85	10.175,13	10.366,67	10.122,97	10.313,53	
453	4.233,18	4.312,88	453	10.616,01	10.815,84	10.561,85	10.760,64	10.507,65	10.705,46	
454	4.394,04	4.476,74	454	11.019,40	11.226,86	10.963,16	11.169,56	10.906,96	11.112,28	
455	4.561,03	4.646,85	455	11.438,15	11.653,43	11.379,81	11.593,97	11.321,44	11.534,55	
456	4.734,32	4.823,44	456	11.872,78	12.096,24	11.812,20	12.034,55	11.751,62	11.972,82	
457	4.914,23	5.006,73	457	12.323,95	12.555,93	12.261,09	12.491,85	12.198,21	12.427,81	
458	5.100,98	5.197,00	458	12.792,24	13.033,05	12.726,97	12.966,56	12.661,71	12.900,06	
459	5.294,82	5.394,48	459	13.278,41	13.528,31	13.210,62	13.459,28	13.142,88	13.390,28	
460	5.496,04	5.599,48	460	13.782,99	14.042,39	13.712,63	13.970,75	13.642,32	13.899,08	
461	5.704,87	5.812,24	461	14.306,69	14.575,95	14.233,71	14.501,61	14.160,68	14.427,24	
462	5.921,66	6.033,12	462	14.850,36	15.129,87	14.774,56	15.052,69	14.698,81	14.975,51	
463	6.146,66	6.262,39	463	15.414,67	15.704,79	15.336,03	15.624,71	15.257,40	15.544,56	
464	6.380,25	6.500,35	464	16.000,42	16.301,57	15.918,78	16.218,39	15.837,15	16.135,24	
465	6.622,71	6.747,34	465	16.608,44	16.921,06	16.523,71	16.834,74	16.438,99	16.748,41	
466	6.874,38	7.003,76	466	17.239,56	17.564,06	17.151,62	17.474,44	17.063,66	17.384,83	
467	7.135,61	7.269,89	467	17.894,66	18.231,49	17.803,38	18.138,50	17.712,05	18.045,45	
468	7.406,76	7.546,16	468	18.574,66	18.924,28	18.479,87	18.827,74	18.385,13	18.731,19	
469	7.688,20	7.832,92	469	19.280,47	19.643,44	19.182,14	19.543,22	19.085,75	19.442,99	
470	7.980,36	8.130,57	470	20.013,18	20.389,87	19.911,06	20.285,84	19.808,97	20.181,83	

grilo

Handwritten signature and initials

ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Sobreaviso (com adicional de confinamento de 15%)							
NÍVEL	A		Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	2.273,04	2.315,85	2.261,75	2.304,35	2.250,43	2.292,81	
412	917,43	934,71	412	2.359,45	2.403,84	2.347,73	2.391,87	2.335,97	2.379,92	
413	952,30	970,19	413	2.449,10	2.495,17	2.436,88	2.482,79	2.424,70	2.470,35	
414	988,50	1.007,12	414	2.542,17	2.590,07	2.529,53	2.577,19	2.516,87	2.564,27	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.638,76	2.688,39	2.625,62	2.675,03	2.612,50	2.661,66	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.739,05	2.790,61	2.725,41	2.776,72	2.711,80	2.762,83	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.843,10	2.896,61	2.828,95	2.882,22	2.814,81	2.867,78	
418	1.147,49	1.169,11	418	2.951,15	3.006,70	2.936,44	2.991,74	2.921,80	2.976,78	
419	1.191,14	1.213,55	419	3.063,31	3.120,96	3.048,08	3.105,47	3.032,84	3.089,93	
420	1.236,39	1.259,68	420	3.179,72	3.239,59	3.163,92	3.223,48	3.148,09	3.207,38	
421	1.283,36	1.307,53	421	3.300,54	3.362,69	3.284,15	3.345,97	3.267,71	3.329,23	
422	1.332,16	1.357,22	422	3.425,97	3.490,46	3.408,95	3.473,09	3.391,89	3.455,70	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.556,13	3.623,06	3.538,43	3.605,06	3.520,73	3.587,01	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.691,29	3.760,79	3.672,95	3.742,10	3.654,58	3.723,35	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.831,55	3.903,67	3.812,45	3.884,25	3.793,40	3.864,81	
426	1.546,44	1.575,57	426	3.977,13	4.052,03	3.957,38	4.031,84	3.937,58	4.011,70	
427	1.605,24	1.635,44	427	4.128,32	4.206,04	4.107,77	4.185,10	4.087,23	4.164,19	
428	1.666,05	1.697,42	428	4.284,74	4.365,41	4.263,43	4.343,68	4.242,10	4.321,98	
429	1.729,52	1.762,10	429	4.447,97	4.531,72	4.425,86	4.509,19	4.403,75	4.486,61	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.617,01	4.703,93	4.594,06	4.680,53	4.571,10	4.657,12	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.792,45	4.882,67	4.768,62	4.858,35	4.744,74	4.834,08	
432	1.934,30	1.970,71	432	4.974,57	5.068,22	4.949,81	5.042,98	4.925,09	5.017,77	
433	2.007,78	2.045,56	433	5.163,62	5.260,78	5.137,92	5.234,60	5.112,24	5.208,44	
434	2.084,07	2.123,34	434	5.359,81	5.460,71	5.333,15	5.433,55	5.306,49	5.406,34	
435	2.163,29	2.204,00	435	5.563,49	5.668,21	5.535,80	5.639,98	5.508,13	5.611,80	
436	2.245,50	2.287,76	436	5.774,89	5.883,58	5.746,16	5.854,33	5.717,46	5.825,04	
437	2.330,84	2.374,68	437	5.994,38	6.107,16	5.964,54	6.076,82	5.934,73	6.046,42	
438	2.419,39	2.464,91	438	6.222,14	6.339,21	6.191,19	6.307,70	6.160,21	6.276,17	
439	2.511,31	2.558,61	439	6.458,59	6.580,15	6.426,44	6.547,42	6.394,31	6.514,66	
440	2.606,75	2.655,82	440	6.704,01	6.830,21	6.670,68	6.796,24	6.637,31	6.762,25	
441	2.705,82	2.756,72	441	6.958,78	7.089,75	6.924,15	7.054,44	6.889,51	7.019,19	
442	2.808,62	2.861,50	442	7.223,20	7.359,17	7.187,28	7.322,52	7.151,33	7.285,92	
443	2.915,36	2.970,23	443	7.497,66	7.638,79	7.460,37	7.600,81	7.423,05	7.562,79	
444	3.026,14	3.083,11	444	7.782,58	7.929,07	7.743,88	7.889,62	7.705,17	7.850,19	
445	3.141,12	3.200,26	445	8.078,33	8.230,40	8.038,12	8.189,45	7.997,95	8.148,51	
446	3.260,50	3.321,88	446	8.385,33	8.543,12	8.343,60	8.500,62	8.301,86	8.458,15	
447	3.384,42	3.448,12	447	8.703,93	8.867,81	8.660,67	8.823,67	8.617,37	8.779,59	
448	3.513,01	3.579,14	448	9.034,69	9.204,74	8.989,73	9.158,93	8.944,80	9.113,16	
449	3.646,51	3.715,16	449	9.378,05	9.554,53	9.331,36	9.507,00	9.284,72	9.459,45	
450	3.785,07	3.856,34	450	9.734,37	9.917,56	9.685,97	9.868,25	9.637,51	9.818,88	
451	3.928,92	4.002,86	451	10.104,32	10.294,49	10.054,03	10.243,29	10.003,77	10.192,07	
452	4.078,20	4.154,98	452	10.488,24	10.685,68	10.436,07	10.632,50	10.383,88	10.579,34	
453	4.233,18	4.312,88	453	10.886,82	11.091,73	10.832,65	11.036,56	10.778,51	10.981,37	
454	4.394,04	4.476,74	454	11.300,49	11.513,23	11.244,30	11.455,96	11.188,07	11.398,67	
455	4.561,03	4.646,85	455	11.729,92	11.950,72	11.671,59	11.891,22	11.613,22	11.831,79	
456	4.734,32	4.823,44	456	12.175,63	12.404,83	12.115,08	12.343,12	12.054,52	12.281,39	
457	4.914,23	5.006,73	457	12.638,36	12.876,25	12.575,49	12.812,17	12.512,62	12.748,12	
458	5.100,98	5.197,00	458	13.118,58	13.365,53	13.053,33	13.299,04	12.988,06	13.232,54	
459	5.294,82	5.394,48	459	13.617,10	13.873,43	13.549,38	13.804,39	13.481,62	13.735,36	
460	5.496,04	5.599,48	460	14.134,58	14.400,62	14.064,22	14.328,99	13.993,94	14.257,33	
461	5.704,87	5.812,24	461	14.671,64	14.947,79	14.598,67	14.873,43	14.525,67	14.799,06	
462	5.921,66	6.033,12	462	15.229,18	15.515,86	15.153,43	15.438,66	15.077,64	15.361,46	
463	6.146,66	6.262,39	463	15.807,88	16.105,42	15.729,25	16.025,29	15.650,58	15.945,20	
464	6.380,25	6.500,35	464	16.408,56	16.717,43	16.326,95	16.634,28	16.245,30	16.551,09	
465	6.622,71	6.747,34	465	17.032,15	17.352,75	16.947,41	17.266,39	16.862,65	17.180,04	
466	6.874,38	7.003,76	466	17.679,36	18.012,10	17.591,39	17.922,49	17.503,42	17.832,89	
467	7.135,61	7.269,89	467	18.351,16	18.696,57	18.259,86	18.603,56	18.168,57	18.510,54	
468	7.406,76	7.546,16	468	19.048,50	19.407,04	18.953,74	19.310,49	18.858,96	19.213,95	
469	7.688,20	7.832,92	469	19.772,34	20.144,55	19.673,96	20.044,32	19.575,61	19.944,10	
470	7.980,36	8.130,57	470	20.523,72	20.910,03	20.421,87	20.806,00	20.349,50	20.701,97	

Orion

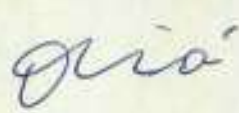
[Handwritten signatures and initials]



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Sobreaviso (com adicional de confinamento de 30%)								
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
				A	B	A	B	A	B		
411	883,84	900,48	411	2.442,71	2.488,70	2.431,37	2.477,17	2.420,09	2.465,65		
412	917,43	934,71	412	2.535,51	2.583,25	2.523,79	2.571,26	2.512,06	2.559,32		
413	952,30	970,19	413	2.631,86	2.681,38	2.619,67	2.668,97	2.607,49	2.656,55		
414	988,50	1.007,12	414	2.731,90	2.783,33	2.719,24	2.770,44	2.706,60	2.757,59		
415	1.026,04	1.045,34	415	2.835,67	2.889,02	2.822,54	2.875,67	2.809,42	2.862,27		
416	1.065,05	1.085,06	416	2.943,45	2.998,85	2.929,83	2.984,98	2.916,21	2.971,10		
417	1.105,50	1.126,30	417	3.055,27	3.112,77	3.041,13	3.098,38	3.026,99	3.083,95		
418	1.147,49	1.169,11	418	3.171,41	3.231,08	3.156,70	3.216,12	3.142,02	3.201,16		
419	1.191,14	1.213,55	419	3.291,94	3.353,92	3.276,69	3.338,38	3.261,45	3.322,83		
420	1.236,39	1.259,68	420	3.417,02	3.481,36	3.401,21	3.465,28	3.385,39	3.449,11		
421	1.283,36	1.307,53	421	3.546,89	3.613,64	3.530,45	3.596,90	3.514,04	3.580,14		
422	1.332,16	1.357,22	422	3.681,64	3.750,92	3.664,59	3.733,56	3.647,58	3.716,20		
423	1.382,74	1.408,79	423	3.821,52	3.893,44	3.803,83	3.875,41	3.786,13	3.857,38		
424	1.435,30	1.462,34	424	3.966,77	4.041,44	3.948,41	4.022,73	3.930,02	4.004,06		
425	1.489,85	1.517,87	425	4.117,45	4.195,00	4.098,40	4.175,58	4.079,35	4.156,15		
426	1.546,44	1.575,57	426	4.273,95	4.354,40	4.254,16	4.334,24	4.234,38	4.314,08		
427	1.605,24	1.635,44	427	4.436,38	4.519,91	4.415,83	4.498,99	4.395,30	4.478,06		
428	1.666,05	1.697,42	428	4.604,51	4.691,20	4.583,21	4.669,46	4.561,86	4.647,74		
429	1.729,52	1.762,10	429	4.779,92	4.869,92	4.757,81	4.847,38	4.735,68	4.824,82		
430	1.795,25	1.829,05	430	4.961,58	5.054,97	4.938,65	5.031,58	4.915,65	5.008,19		
431	1.863,48	1.898,54	431	5.150,08	5.247,03	5.126,28	5.222,72	5.102,40	5.198,44		
432	1.934,30	1.970,71	432	5.345,82	5.446,41	5.321,08	5.421,20	5.296,32	5.396,04		
433	2.007,78	2.045,56	433	5.548,94	5.653,39	5.523,27	5.627,20	5.497,56	5.601,02		
434	2.084,07	2.123,34	434	5.759,81	5.868,22	5.733,14	5.841,08	5.706,47	5.813,90		
435	2.163,29	2.204,00	435	5.978,65	6.091,20	5.950,97	6.062,98	5.923,33	6.034,79		
436	2.245,50	2.287,76	436	6.205,86	6.322,67	6.177,14	6.293,41	6.148,40	6.264,11		
437	2.330,84	2.374,68	437	6.441,70	6.562,93	6.411,92	6.532,58	6.382,05	6.502,18		
438	2.419,39	2.464,91	438	6.686,46	6.812,30	6.655,52	6.780,77	6.624,55	6.749,23		
439	2.511,31	2.558,61	439	6.940,58	7.071,20	6.908,43	7.038,49	6.876,33	7.005,74		
440	2.606,75	2.655,82	440	7.204,35	7.339,93	7.170,97	7.305,96	7.137,62	7.271,96		
441	2.705,82	2.756,72	441	7.478,08	7.618,82	7.443,46	7.583,54	7.408,82	7.548,26		
442	2.808,62	2.861,50	442	7.762,26	7.908,34	7.726,30	7.871,73	7.690,39	7.835,13		
443	2.915,36	2.970,23	443	8.057,19	8.208,88	8.019,87	8.170,89	7.982,60	8.132,85		
444	3.026,14	3.083,11	444	8.363,42	8.520,81	8.324,66	8.481,35	8.285,96	8.441,90		
445	3.141,12	3.200,26	445	8.681,22	8.844,60	8.640,99	8.803,65	8.600,80	8.762,68		
446	3.260,50	3.321,88	446	9.011,09	9.180,71	8.969,36	9.138,21	8.927,65	9.095,68		
447	3.384,42	3.448,12	447	9.353,50	9.529,56	9.310,20	9.485,46	9.266,92	9.441,33		
448	3.513,01	3.579,14	448	9.708,91	9.891,65	9.663,94	9.845,87	9.619,06	9.800,07		
449	3.646,51	3.715,16	449	10.077,89	10.267,56	10.031,25	10.220,00	9.984,58	10.172,48		
450	3.785,07	3.856,34	450	10.460,82	10.657,69	10.412,38	10.608,35	10.363,97	10.559,01		
451	3.928,92	4.002,86	451	10.858,37	11.062,76	10.808,08	11.011,53	10.757,81	10.960,32		
452	4.078,20	4.154,98	452	11.270,93	11.483,11	11.218,79	11.429,95	11.166,59	11.376,76		
453	4.233,18	4.312,88	453	11.699,25	11.919,49	11.645,12	11.864,32	11.590,95	11.809,10		
454	4.394,04	4.476,74	454	12.143,84	12.372,44	12.087,61	12.315,16	12.031,39	12.257,87		
455	4.561,03	4.646,85	455	12.605,33	12.842,58	12.546,94	12.783,11	12.488,59	12.723,63		
456	4.734,32	4.823,44	456	13.084,28	13.330,57	13.023,70	13.268,83	12.963,12	13.207,16		
457	4.914,23	5.006,73	457	13.581,50	13.837,13	13.518,64	13.773,10	13.455,75	13.709,03		
458	5.100,98	5.197,00	458	14.097,60	14.362,95	14.032,33	14.296,46	13.967,05	14.229,97		
459	5.294,82	5.394,48	459	14.633,32	14.908,71	14.565,57	14.839,73	14.497,82	14.770,70		
460	5.496,04	5.599,48	460	15.189,37	15.475,27	15.119,07	15.403,64	15.048,74	15.332,00		
461	5.704,87	5.812,24	461	15.766,54	16.063,32	15.693,56	15.988,95	15.620,56	15.914,57		
462	5.921,66	6.033,12	462	16.365,68	16.673,74	16.289,91	16.596,57	16.214,14	16.519,38		
463	6.146,66	6.262,39	463	16.987,60	17.307,33	16.908,95	17.227,22	16.830,29	17.147,11		
464	6.380,25	6.500,35	464	17.633,10	17.965,01	17.551,44	17.881,83	17.469,84	17.798,67		
465	6.622,71	6.747,34	465	18.303,17	18.647,70	18.218,45	18.561,37	18.133,70	18.475,04		
466	6.874,38	7.003,76	466	18.998,68	19.356,31	18.910,75	19.266,69	18.822,80	19.177,07		
467	7.135,61	7.269,89	467	19.720,65	20.091,85	19.629,33	19.998,84	19.538,05	19.905,80		
468	7.406,76	7.546,16	468	20.470,04	20.855,32	20.375,25	20.758,76	20.280,49	20.662,25		
469	7.688,20	7.832,92	469	21.247,91	21.647,87	21.149,51	21.547,64	21.051,16	21.447,44		
470	7.980,36	8.130,57	470	22.055,33	22.470,45	21.953,23	22.366,46	21.851,11	22.262,42		





ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Especial de Campo (com adicional de confinamento de 10%)							
NÍVEL	A		Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	1.922,50	1.958,69	1.911,19	1.947,16	1.899,89	1.935,64	
412	917,43	934,71	412	1.995,55	2.033,11	1.983,83	2.021,14	1.972,07	2.009,20	
413	952,30	970,19	413	2.071,37	2.110,36	2.059,19	2.097,94	2.047,00	2.085,52	
414	988,50	1.007,12	414	2.150,12	2.190,60	2.137,43	2.177,71	2.124,77	2.164,83	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.231,78	2.273,76	2.218,64	2.260,40	2.205,54	2.247,03	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.316,60	2.360,22	2.302,98	2.346,34	2.289,34	2.332,44	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.404,63	2.449,87	2.390,48	2.435,45	2.376,32	2.421,05	
418	1.147,49	1.169,11	418	2.495,99	2.542,99	2.481,33	2.528,01	2.466,65	2.513,06	
419	1.191,14	1.213,55	419	2.590,89	2.639,65	2.575,62	2.624,11	2.560,41	2.608,58	
420	1.236,39	1.259,68	420	2.689,32	2.739,96	2.673,51	2.723,84	2.657,67	2.707,73	
421	1.283,36	1.307,53	421	2.791,50	2.844,07	2.775,10	2.827,32	2.758,68	2.810,62	
422	1.332,16	1.357,22	422	2.897,63	2.952,13	2.880,54	2.934,74	2.863,51	2.917,38	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.007,65	3.064,26	2.989,98	3.046,25	2.972,30	3.028,23	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.121,98	3.180,76	3.103,62	3.162,05	3.085,26	3.143,36	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.240,60	3.301,62	3.221,54	3.282,20	3.202,49	3.262,76	
426	1.546,44	1.575,57	426	3.363,76	3.427,07	3.343,97	3.406,92	3.324,18	3.386,76	
427	1.605,24	1.635,44	427	3.491,61	3.557,34	3.471,08	3.536,42	3.450,52	3.515,49	
428	1.666,05	1.697,42	428	3.623,90	3.692,12	3.602,60	3.670,42	3.581,29	3.648,69	
429	1.729,52	1.762,10	429	3.761,97	3.832,82	3.739,85	3.810,26	3.717,69	3.787,73	
430	1.795,25	1.829,05	430	3.904,94	3.978,47	3.882,00	3.955,04	3.859,02	3.931,66	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.053,33	4.129,61	4.029,46	4.105,32	4.005,60	4.081,03	
432	1.934,30	1.970,71	432	4.207,36	4.286,56	4.182,61	4.261,34	4.157,86	4.236,13	
433	2.007,78	2.045,56	433	4.367,23	4.449,40	4.341,54	4.423,25	4.315,83	4.397,06	
434	2.084,07	2.123,34	434	4.533,19	4.618,51	4.506,50	4.591,36	4.479,85	4.564,18	
435	2.163,29	2.204,00	435	4.705,43	4.794,00	4.677,76	4.765,80	4.650,09	4.737,58	
436	2.245,50	2.287,76	436	4.884,25	4.976,18	4.855,53	4.946,90	4.826,80	4.917,65	
437	2.330,84	2.374,68	437	5.069,85	5.165,27	5.040,04	5.134,90	5.010,23	5.104,50	
438	2.419,39	2.464,91	438	5.262,48	5.361,53	5.231,51	5.330,00	5.200,60	5.298,47	
439	2.511,31	2.558,61	439	5.462,49	5.565,31	5.430,36	5.532,57	5.398,24	5.499,84	
440	2.606,75	2.655,82	440	5.670,06	5.776,80	5.636,71	5.742,81	5.603,36	5.708,84	
441	2.705,82	2.756,72	441	5.885,53	5.996,29	5.850,90	5.961,00	5.816,28	5.925,73	
442	2.808,62	2.861,50	442	6.109,17	6.224,15	6.073,24	6.187,56	6.037,30	6.150,93	
443	2.915,36	2.970,23	443	6.341,32	6.460,68	6.304,02	6.422,70	6.266,70	6.384,68	
444	3.026,14	3.083,11	444	6.582,28	6.706,17	6.543,57	6.666,75	6.504,86	6.627,28	
445	3.141,12	3.200,26	445	6.832,43	6.961,05	6.792,22	6.920,09	6.752,03	6.879,13	
446	3.260,50	3.321,88	446	7.092,07	7.225,54	7.050,35	7.183,07	7.008,61	7.140,53	
447	3.384,42	3.448,12	447	7.361,56	7.500,14	7.318,26	7.456,02	7.274,96	7.411,91	
448	3.513,01	3.579,14	448	7.641,31	7.785,13	7.596,33	7.739,32	7.551,39	7.693,51	
449	3.646,51	3.715,16	449	7.931,67	8.080,94	7.885,01	8.033,40	7.838,36	7.985,88	
450	3.785,07	3.856,34	450	8.233,04	8.387,99	8.184,62	8.338,67	8.136,20	8.289,34	
451	3.928,92	4.002,86	451	8.545,95	8.706,78	8.495,65	8.655,58	8.445,39	8.604,36	
452	4.078,20	4.154,98	452	8.870,65	9.037,62	8.818,47	8.984,47	8.766,29	8.931,31	
453	4.233,18	4.312,88	453	9.207,77	9.381,08	9.153,59	9.325,89	9.099,41	9.270,71	
454	4.394,04	4.476,74	454	9.557,68	9.737,56	9.501,43	9.680,29	9.445,21	9.623,02	
455	4.561,03	4.646,85	455	9.920,84	10.107,58	9.862,49	10.048,10	9.804,11	9.988,67	
456	4.734,32	4.823,44	456	10.297,80	10.491,63	10.237,24	10.429,92	10.176,70	10.368,22	
457	4.914,23	5.006,73	457	10.689,15	10.890,36	10.626,27	10.826,27	10.563,37	10.762,24	
458	5.100,98	5.197,00	458	11.095,30	11.304,16	11.030,07	11.237,70	10.964,80	11.171,19	
459	5.294,82	5.394,48	459	11.516,95	11.733,76	11.449,21	11.664,70	11.381,46	11.595,69	
460	5.496,04	5.599,48	460	11.954,61	12.179,64	11.884,29	12.107,98	11.813,98	12.036,34	
461	5.704,87	5.812,24	461	12.408,85	12.642,41	12.335,87	12.568,09	12.262,86	12.493,66	
462	5.921,66	6.033,12	462	12.880,41	13.122,87	12.804,65	13.045,66	12.728,86	12.968,46	
463	6.146,66	6.262,39	463	13.369,88	13.621,53	13.291,21	13.541,40	13.212,58	13.461,28	
464	6.380,25	6.500,35	464	13.877,90	14.139,14	13.796,28	14.055,96	13.714,66	13.972,76	
465	6.622,71	6.747,34	465	14.405,29	14.676,43	14.320,55	14.590,11	14.235,84	14.503,78	
466	6.874,38	7.003,76	466	14.952,69	15.234,12	14.864,72	15.144,52	14.776,75	15.054,90	
467	7.135,61	7.269,89	467	15.520,87	15.813,02	15.429,58	15.720,01	15.338,27	15.627,00	
468	7.406,76	7.546,16	468	16.110,67	16.413,90	16.015,90	16.317,39	15.921,13	16.220,83	
469	7.688,20	7.832,92	469	16.722,88	17.037,63	16.624,50	16.937,46	16.526,13	16.837,23	
470	7.980,36	8.130,57	470	17.358,35	17.685,09	17.256,28	17.581,07	17.154,17	17.477,04	

Orion

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Especial de Campo (com adicional de confinamento de 15%)							
NÍVEL	A		Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
411	883,84	900,48	411	1.979,01	2.016,30	1.967,73	2.004,75	1.956,40	1.993,23	
412	917,43	934,71	412	2.054,27	2.092,89	2.042,52	2.080,96	2.030,80	2.069,00	
413	952,30	970,19	413	2.132,29	2.172,42	2.120,11	2.159,99	2.107,94	2.147,59	
414	988,50	1.007,12	414	2.213,33	2.255,03	2.200,68	2.242,16	2.188,06	2.229,23	
415	1.026,04	1.045,34	415	2.297,42	2.340,66	2.284,30	2.327,27	2.271,17	2.313,88	
416	1.065,05	1.085,06	416	2.384,74	2.429,63	2.371,13	2.415,74	2.357,47	2.401,86	
417	1.105,50	1.126,30	417	2.475,36	2.521,92	2.461,20	2.507,51	2.447,06	2.493,08	
418	1.147,49	1.169,11	418	2.569,42	2.617,76	2.554,74	2.602,82	2.540,04	2.587,84	
419	1.191,14	1.213,55	419	2.667,06	2.717,28	2.651,83	2.701,73	2.636,58	2.686,20	
420	1.236,39	1.259,68	420	2.768,44	2.820,55	2.752,61	2.804,43	2.736,79	2.788,32	
421	1.283,36	1.307,53	421	2.873,62	2.927,70	2.857,20	2.910,97	2.840,78	2.894,23	
422	1.332,16	1.357,22	422	2.982,81	3.038,95	2.965,78	3.021,59	2.948,73	3.004,23	
423	1.382,74	1.408,79	423	3.096,13	3.154,44	3.078,41	3.136,39	3.060,74	3.118,35	
424	1.435,30	1.462,34	424	3.213,82	3.274,33	3.195,45	3.255,60	3.177,10	3.236,92	
425	1.489,85	1.517,87	425	3.335,92	3.398,72	3.316,86	3.379,29	3.297,77	3.359,88	
426	1.546,44	1.575,57	426	3.462,69	3.527,87	3.442,88	3.507,71	3.423,13	3.487,57	
427	1.605,24	1.635,44	427	3.594,29	3.661,94	3.573,76	3.641,03	3.553,23	3.620,08	
428	1.666,05	1.697,42	428	3.730,52	3.800,73	3.709,17	3.779,00	3.687,86	3.757,31	
429	1.729,52	1.762,10	429	3.872,61	3.945,54	3.850,51	3.923,00	3.828,35	3.900,42	
430	1.795,25	1.829,05	430	4.019,82	4.095,45	3.996,82	4.072,06	3.973,88	4.048,69	
431	1.863,48	1.898,54	431	4.172,52	4.251,06	4.148,69	4.226,77	4.124,86	4.202,47	
432	1.934,30	1.970,71	432	4.331,11	4.412,60	4.306,36	4.387,39	4.281,62	4.362,19	
433	2.007,78	2.045,56	433	4.495,70	4.580,28	4.469,99	4.554,12	4.444,30	4.527,94	
434	2.084,07	2.123,34	434	4.666,53	4.754,35	4.639,87	4.727,18	4.613,17	4.700,04	
435	2.163,29	2.204,00	435	4.843,81	4.935,03	4.816,17	4.906,77	4.788,47	4.878,59	
436	2.245,50	2.287,76	436	5.027,89	5.122,52	4.999,19	5.093,27	4.970,44	5.064,01	
437	2.330,84	2.374,68	437	5.218,99	5.317,21	5.189,14	5.286,80	5.159,34	5.256,47	
438	2.419,39	2.464,91	438	5.417,29	5.519,22	5.386,29	5.487,68	5.355,37	5.456,17	
439	2.511,31	2.558,61	439	5.623,15	5.728,99	5.590,99	5.696,26	5.558,89	5.663,51	
440	2.606,75	2.655,82	440	5.836,83	5.946,69	5.803,46	5.912,73	5.770,10	5.878,74	
441	2.705,82	2.756,72	441	6.058,62	6.172,64	6.024,02	6.137,36	5.989,37	6.102,10	
442	2.808,62	2.861,50	442	6.288,85	6.407,23	6.252,93	6.370,60	6.217,00	6.334,01	
443	2.915,36	2.970,23	443	6.527,80	6.650,69	6.490,52	6.612,69	6.453,21	6.574,70	
444	3.026,14	3.083,11	444	6.775,89	6.903,43	6.737,18	6.863,96	6.698,46	6.824,53	
445	3.141,12	3.200,26	445	7.033,37	7.165,75	6.993,19	7.124,83	6.952,98	7.083,86	
446	3.260,90	3.321,88	446	7.300,65	7.438,04	7.258,91	7.395,55	7.217,22	7.353,06	
447	3.384,42	3.448,12	447	7.578,08	7.720,73	7.534,77	7.676,61	7.491,47	7.632,50	
448	3.513,01	3.579,14	448	7.866,00	8.014,10	7.821,04	7.968,31	7.776,15	7.922,49	
449	3.646,51	3.715,16	449	8.164,96	8.318,63	8.118,30	8.271,11	8.071,65	8.223,55	
450	3.785,07	3.856,34	450	8.475,19	8.634,71	8.426,77	8.585,37	8.378,32	8.536,02	
451	3.928,92	4.002,86	451	8.797,29	8.962,87	8.747,00	8.911,67	8.696,76	8.860,44	
452	4.078,20	4.154,98	452	9.131,55	9.303,42	9.079,35	9.250,28	9.027,21	9.197,15	
453	4.233,18	4.312,88	453	9.478,58	9.656,99	9.424,39	9.601,81	9.370,26	9.546,63	
454	4.394,04	4.476,74	454	9.838,75	10.023,96	9.782,54	9.966,67	9.726,32	9.909,40	
455	4.561,03	4.646,85	455	10.212,61	10.404,86	10.154,29	10.345,39	10.095,91	10.285,93	
456	4.734,32	4.823,44	456	10.600,70	10.800,24	10.540,13	10.738,51	10.479,53	10.676,80	
457	4.914,23	5.006,73	457	11.003,52	11.210,64	10.940,66	11.146,59	10.877,79	11.082,53	
458	5.100,98	5.197,00	458	11.421,67	11.636,65	11.356,40	11.570,17	11.291,13	11.503,67	
459	5.294,82	5.394,48	459	11.855,70	12.078,84	11.787,95	12.009,82	11.720,19	11.940,80	
460	5.496,04	5.599,48	460	12.306,22	12.537,84	12.235,88	12.466,23	12.165,56	12.394,57	
461	5.704,87	5.812,24	461	12.773,84	13.014,25	12.700,82	12.939,89	12.627,85	12.865,50	
462	5.921,66	6.033,12	462	13.259,25	13.508,84	13.183,46	13.431,64	13.107,72	13.354,41	
463	6.146,66	6.262,39	463	13.763,08	14.022,14	13.684,45	13.942,03	13.605,79	13.861,89	
464	6.380,25	6.500,35	464	14.286,07	14.554,98	14.204,42	14.471,83	14.122,81	14.388,65	
465	6.622,71	6.747,34	465	14.828,96	15.108,10	14.744,23	15.021,77	14.659,51	14.935,43	
466	6.874,38	7.003,76	466	15.392,48	15.682,18	15.304,51	15.592,57	15.216,54	15.502,95	
467	7.135,61	7.269,89	467	15.977,39	16.278,13	15.886,10	16.185,09	15.794,78	16.092,08	
468	7.406,76	7.546,16	468	16.584,53	16.896,68	16.489,75	16.800,14	16.394,98	16.703,60	
469	7.688,20	7.832,92	469	17.214,72	17.538,79	17.116,36	17.438,57	17.017,98	17.338,36	
470	7.980,36	8.130,57	470	17.868,90	18.205,26	17.766,77	18.102,25	17.664,68	17.997,18	

guia




ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Especial de Campo (com adicional de confinamento de 30%)						
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
				A	B	A	B	A	B
411	883,84	900,48	411	2.148,66	2.189,12	2.137,36	2.177,59	2.126,04	2.166,08
412	917,43	934,71	412	2.230,33	2.272,28	2.218,58	2.260,34	2.206,85	2.248,37
413	952,30	970,19	413	2.315,03	2.358,62	2.302,86	2.346,19	2.290,68	2.333,80
414	988,50	1.007,12	414	2.403,06	2.448,30	2.390,39	2.435,43	2.377,73	2.422,54
415	1.026,04	1.045,34	415	2.494,34	2.541,27	2.481,23	2.527,91	2.468,08	2.514,53
416	1.065,05	1.085,06	416	2.589,16	2.637,88	2.575,52	2.623,99	2.561,88	2.610,12
417	1.105,50	1.126,30	417	2.687,52	2.738,07	2.673,36	2.723,67	2.659,21	2.709,25
418	1.147,49	1.169,11	418	2.789,65	2.842,17	2.774,95	2.827,21	2.760,27	2.812,27
419	1.191,14	1.213,55	419	2.895,70	2.950,20	2.880,43	2.934,68	2.865,18	2.919,12
420	1.236,39	1.259,68	420	3.005,72	3.062,31	2.989,88	3.046,22	2.974,06	3.030,08
421	1.283,36	1.307,53	421	3.119,92	3.178,66	3.103,53	3.161,92	3.087,10	3.145,21
422	1.332,16	1.357,22	422	3.238,48	3.299,43	3.221,45	3.282,07	3.204,40	3.264,71
423	1.382,74	1.408,79	423	3.361,52	3.424,77	3.343,82	3.406,78	3.326,14	3.388,73
424	1.435,30	1.462,34	424	3.489,26	3.554,96	3.470,93	3.536,26	3.452,55	3.517,56
425	1.489,85	1.517,87	425	3.621,84	3.690,01	3.602,78	3.670,62	3.583,74	3.651,16
426	1.546,44	1.575,57	426	3.759,50	3.830,24	3.739,72	3.810,10	3.719,91	3.789,95
427	1.605,24	1.635,44	427	3.902,39	3.975,83	3.881,82	3.954,93	3.861,29	3.933,99
428	1.666,05	1.697,42	428	4.050,26	4.126,50	4.028,92	4.104,80	4.007,62	4.083,10
429	1.729,52	1.762,10	429	4.204,58	4.283,72	4.182,41	4.261,19	4.160,29	4.238,61
430	1.795,25	1.829,05	430	4.364,34	4.446,50	4.341,37	4.423,11	4.318,42	4.399,72
431	1.863,48	1.898,54	431	4.530,18	4.615,43	4.506,34	4.591,15	4.482,49	4.566,86
432	1.934,30	1.970,71	432	4.702,33	4.790,85	4.677,59	4.765,62	4.652,86	4.740,39
433	2.007,78	2.045,56	433	4.881,02	4.972,87	4.855,34	4.946,69	4.829,63	4.920,51
434	2.084,07	2.123,34	434	5.066,49	5.161,89	5.039,81	5.134,70	5.013,14	5.107,52
435	2.163,29	2.204,00	435	5.259,02	5.357,99	5.231,32	5.329,80	5.203,67	5.301,59
436	2.245,50	2.287,76	436	5.458,84	5.561,60	5.430,14	5.532,34	5.401,38	5.503,07
437	2.330,84	2.374,68	437	5.666,35	5.772,98	5.636,49	5.742,56	5.606,68	5.712,18
438	2.419,39	2.464,91	438	5.881,62	5.992,32	5.850,69	5.960,78	5.819,69	5.929,23
439	2.511,31	2.558,61	439	6.105,14	6.220,04	6.073,00	6.187,32	6.040,86	6.154,57
440	2.606,75	2.655,82	440	6.337,11	6.456,42	6.303,76	6.422,46	6.270,45	6.388,46
441	2.705,82	2.756,72	441	6.577,94	6.701,76	6.543,31	6.666,47	6.508,69	6.631,18
442	2.808,62	2.861,50	442	6.827,91	6.956,43	6.791,96	6.919,81	6.756,03	6.883,18
443	2.915,36	2.970,23	443	7.087,36	7.220,80	7.050,04	7.182,77	7.012,73	7.144,74
444	3.026,14	3.083,11	444	7.356,69	7.495,16	7.317,96	7.455,70	7.279,24	7.416,25
445	3.141,12	3.200,26	445	7.636,22	7.779,97	7.596,04	7.739,01	7.555,85	7.698,06
446	3.260,50	3.321,88	446	7.926,41	8.075,61	7.884,68	8.033,13	7.842,99	7.990,61
447	3.384,42	3.448,12	447	8.227,61	8.382,51	8.184,33	8.338,37	8.141,03	8.294,28
448	3.513,01	3.579,14	448	8.540,27	8.700,99	8.495,31	8.655,20	8.450,38	8.609,39
449	3.646,51	3.715,16	449	8.864,80	9.031,66	8.818,16	8.984,10	8.771,50	8.936,57
450	3.785,07	3.856,34	450	9.201,65	9.374,83	9.153,21	9.325,49	9.104,80	9.276,17
451	3.928,92	4.002,86	451	9.551,33	9.731,12	9.501,07	9.679,91	9.450,76	9.628,69
452	4.078,20	4.154,98	452	9.914,27	10.100,86	9.862,07	10.047,71	9.809,89	9.994,56
453	4.233,18	4.312,88	453	10.291,01	10.484,73	10.236,88	10.429,55	10.182,70	10.374,36
454	4.394,04	4.476,74	454	10.682,08	10.883,15	10.625,87	10.825,89	10.569,63	10.768,61
455	4.561,03	4.646,85	455	11.088,01	11.296,68	11.029,65	11.237,24	10.971,30	11.177,80
456	4.734,32	4.823,44	456	11.509,34	11.725,99	11.448,75	11.664,24	11.388,16	11.602,53
457	4.914,23	5.006,73	457	11.946,70	12.171,57	11.883,80	12.107,49	11.820,95	12.043,46
458	5.100,98	5.197,00	458	12.400,67	12.634,08	12.335,41	12.567,59	12.270,12	12.501,11
459	5.294,82	5.394,48	459	12.871,89	13.114,16	12.804,14	13.045,17	12.736,39	12.976,14
460	5.496,04	5.599,48	460	13.361,04	13.612,52	13.290,70	13.540,90	13.220,39	13.469,21
461	5.704,87	5.812,24	461	13.868,72	14.129,74	13.795,74	14.055,39	13.722,72	13.981,00
462	5.921,66	6.033,12	462	14.395,75	14.666,71	14.319,97	14.589,54	14.244,20	14.512,36
463	6.146,66	6.262,39	463	14.942,79	15.224,07	14.864,13	15.143,94	14.785,51	15.063,79
464	6.380,25	6.500,35	464	15.510,61	15.802,56	15.428,97	15.719,36	15.347,31	15.636,21
465	6.622,71	6.747,34	465	16.100,03	16.403,08	16.015,28	16.316,74	15.930,56	16.230,41
466	6.874,38	7.003,76	466	16.711,82	17.026,36	16.623,86	16.936,76	16.535,91	16.847,15
467	7.135,61	7.269,89	467	17.346,86	17.673,38	17.255,58	17.580,36	17.164,27	17.487,34
468	7.406,76	7.546,16	468	18.006,03	18.344,96	17.911,28	18.248,42	17.816,50	18.151,86
469	7.688,20	7.832,92	469	18.690,26	19.042,12	18.591,93	18.941,88	18.493,52	18.841,68
470	7.980,36	8.130,57	470	19.400,55	19.765,70	19.298,40	19.661,66	19.196,30	19.557,64

guia

transparencia



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,36
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,85	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Administrativo						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	7.315,60	7.453,28	7.260,96	7.397,65	7.206,42	7.342,01
801	7.593,61	7.736,50	7.536,91	7.678,74	7.480,25	7.621,03
802	7.882,15	8.030,47	7.823,30	7.970,54	7.764,48	7.910,62
803	8.181,67	8.335,62	8.120,60	8.273,45	8.059,55	8.211,22
804	8.492,56	8.652,41	8.429,19	8.587,83	8.365,80	8.523,25
805	8.815,26	8.981,19	8.749,50	8.914,15	8.683,69	8.847,10
806	9.150,27	9.322,45	9.081,96	9.252,89	9.013,67	9.183,32
807	9.497,96	9.676,70	9.427,12	9.604,52	9.356,18	9.532,30
808	9.858,89	10.044,44	9.785,32	9.969,48	9.711,74	9.894,52
809	10.233,53	10.426,13	10.157,18	10.348,32	10.080,78	10.270,50
810	10.622,42	10.822,33	10.543,15	10.741,54	10.463,86	10.660,76
811	11.026,02	11.233,56	10.943,77	11.149,74	10.861,49	11.065,90
812	11.445,03	11.660,47	11.359,62	11.573,42	11.274,22	11.486,41
813	11.879,95	12.103,54	11.791,30	12.013,22	11.702,66	11.922,69
814	12.331,38	12.563,45	12.239,34	12.469,74	12.147,33	12.375,97
815	12.799,99	13.040,88	12.704,48	12.943,55	12.608,95	12.846,24
816	13.286,38	13.536,44	13.187,21	13.435,43	13.088,09	13.334,40
817	13.791,27	14.050,85	13.688,36	13.945,98	13.585,42	13.841,13
818	14.315,35	14.584,77	14.208,52	14.475,91	14.101,68	14.367,07
819	14.859,31	15.138,98	14.748,42	15.026,00	14.637,55	14.913,04
820	15.424,00	15.714,26	15.308,89	15.596,98	15.193,78	15.479,72
821	16.010,09	16.311,40	15.890,61	16.189,65	15.771,14	16.067,96
822	16.618,46	16.931,22	16.494,46	16.804,86	16.370,44	16.678,48
823	17.249,97	17.574,63	17.121,23	17.443,50	16.992,53	17.312,32
824	17.905,50	18.242,45	17.771,86	18.106,34	17.638,23	17.970,18
825	18.585,88	18.935,64	18.447,18	18.794,34	18.308,50	18.653,04
826	19.292,15	19.655,24	19.148,17	19.508,57	19.004,21	19.361,87
827	20.025,26	20.402,13	19.875,82	20.249,88	19.726,35	20.097,62
828	20.786,18	21.177,41	20.631,08	21.019,35	20.475,95	20.861,29
829	21.576,07	21.982,13	21.415,08	21.818,10	21.254,06	21.654,04
830	22.395,95	22.817,48	22.228,85	22.647,19	22.061,70	22.476,91
831	23.247,01	23.684,54	23.073,52	23.507,77	22.900,03	23.331,02
832	24.130,42	24.584,56	23.950,36	24.401,09	23.770,26	24.217,61

guia




ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,89
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.338,02

Turno de 6 Horas						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	8.735,04	8.899,42	8.680,45	8.843,80	8.625,84	8.788,24
801	9.066,99	9.237,61	9.010,30	9.179,90	8.953,66	9.122,16
802	9.411,50	9.588,63	9.352,69	9.528,70	9.293,89	9.468,80
803	9.769,14	9.953,00	9.708,09	9.890,80	9.647,05	9.828,64
804	10.140,39	10.331,24	10.077,03	10.268,66	10.013,67	10.202,10
805	10.525,70	10.723,80	10.459,94	10.658,80	10.394,16	10.589,77
806	10.925,87	11.131,33	10.857,40	11.061,75	10.789,17	10.992,20
807	11.340,85	11.554,31	11.270,00	11.482,08	11.199,14	11.409,90
808	11.771,78	11.993,39	11.698,24	11.918,44	11.624,89	11.843,50
809	12.219,16	12.449,10	12.142,77	12.371,30	12.066,43	12.293,52
810	12.683,48	12.922,17	12.604,23	12.841,44	12.524,95	12.760,67
811	13.165,42	13.413,21	13.083,15	13.329,41	13.000,89	13.245,59
812	13.665,73	13.922,94	13.580,33	13.835,93	13.494,94	13.748,94
813	14.184,99	14.451,98	14.096,37	14.361,68	14.007,75	14.271,36
814	14.724,05	15.001,14	14.632,05	14.907,42	14.540,03	14.813,68
815	15.283,58	15.571,18	15.188,09	15.473,89	15.092,59	15.376,58
816	15.864,34	16.162,93	15.765,19	16.061,94	15.666,08	15.960,95
817	16.467,18	16.777,13	16.364,30	16.672,28	16.261,39	16.567,47
818	17.092,96	17.414,86	16.986,14	17.305,84	16.879,34	17.197,01
819	17.742,45	18.076,37	17.631,62	17.963,45	17.520,74	17.850,46
820	18.416,88	18.763,27	18.301,62	18.646,04	18.186,56	18.528,78
821	19.116,53	19.476,30	18.997,11	19.354,62	18.877,85	19.232,91
822	19.842,96	20.216,38	19.718,96	20.090,10	19.594,97	19.963,75
823	20.596,96	20.984,62	20.468,28	20.853,50	20.339,59	20.722,39
824	21.379,88	21.782,02	21.246,10	21.645,92	21.112,51	21.509,82
825	22.192,10	22.609,76	22.053,41	22.468,48	21.914,75	22.327,16
826	23.035,41	23.468,92	22.891,46	23.322,30	22.747,56	23.175,62
827	23.910,75	24.360,74	23.761,33	24.208,53	23.611,93	24.056,31
828	24.819,33	25.286,45	24.664,24	25.128,43	24.509,20	24.970,43
829	25.762,49	26.247,33	25.601,52	26.083,32	25.440,53	25.919,32
830	26.741,45	27.244,76	26.574,37	27.074,53	26.407,29	26.904,28
831	27.757,62	28.280,00	27.584,16	28.103,31	27.410,73	27.926,63
832	28.812,41	29.354,65	28.632,41	29.171,28	28.452,36	28.987,85



grisa



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.426,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.508,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Turno de 8 Horas						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	10.864,19	11.068,63	10.809,64	11.013,03	10.755,00	10.957,41
801	11.277,03	11.489,27	11.220,37	11.431,54	11.163,70	11.373,80
802	11.705,57	11.925,86	11.646,75	11.865,93	11.587,92	11.806,01
803	12.150,37	12.379,03	12.089,30	12.316,81	12.028,26	12.254,62
804	12.612,09	12.849,46	12.548,73	12.784,91	12.485,35	12.720,33
805	13.091,35	13.337,73	13.025,58	13.270,68	12.959,79	13.203,68
806	13.588,80	13.844,59	13.520,51	13.775,03	13.452,22	13.705,43
807	14.105,19	14.370,66	14.034,31	14.298,45	13.963,43	14.226,24
808	14.641,17	14.916,74	14.567,59	14.841,81	14.494,02	14.766,83
809	15.197,56	15.483,59	15.121,20	15.405,78	15.044,84	15.327,99
810	15.775,07	16.071,94	15.695,79	15.991,15	15.616,55	15.910,42
811	16.374,52	16.682,69	16.292,24	16.598,87	16.209,91	16.515,02
812	16.996,74	17.318,65	16.911,33	17.229,64	16.825,94	17.142,58
813	17.642,62	17.974,64	17.553,95	17.884,32	17.465,29	17.793,99
814	18.313,03	18.657,72	18.221,01	18.563,95	18.128,98	18.470,19
815	19.008,94	19.366,89	18.913,44	19.269,36	18.817,92	19.172,02
816	19.731,26	20.102,63	19.632,14	20.001,60	19.532,97	19.900,62
817	20.481,06	20.866,54	20.378,14	20.781,71	20.275,25	20.656,81
818	21.259,37	21.659,47	21.152,52	21.550,59	21.045,70	21.441,77
819	22.067,20	22.482,51	21.956,29	22.369,53	21.845,40	22.256,58
820	22.905,79	23.336,86	22.790,70	23.219,58	22.675,56	23.102,30
821	23.776,19	24.223,63	23.656,74	24.101,96	23.537,24	23.980,20
822	24.679,69	25.144,12	24.555,67	25.017,77	24.431,65	24.891,42
823	25.617,50	26.099,64	25.488,77	25.968,50	25.360,02	25.837,33
824	26.590,96	27.091,39	26.457,33	26.955,26	26.323,74	26.819,15
825	27.601,44	28.120,85	27.462,74	27.979,56	27.324,00	27.838,24
826	28.650,30	29.189,47	28.506,33	29.042,80	28.362,33	28.896,12
827	29.738,98	30.298,68	29.589,53	30.146,40	29.440,11	29.994,17
828	30.869,05	31.450,01	30.713,98	31.291,97	30.558,84	31.133,92
829	32.042,09	32.645,12	31.881,07	32.481,06	31.720,07	32.317,02
830	33.259,67	33.885,66	33.092,53	33.715,38	32.925,42	33.545,11
831	34.523,53	35.173,28	34.350,06	34.996,53	34.176,58	34.819,77
832	35.835,48	36.509,90	35.655,37	36.326,44	35.475,31	36.142,96



gracia





ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/08/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,96	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Turno de 12 Horas (sem adicional de confinamento)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	10.864,19	11.068,63	10.809,64	11.013,03	10.755,00	10.957,41
801	11.277,03	11.489,27	11.220,37	11.431,54	11.163,70	11.373,80
802	11.706,57	11.925,86	11.646,75	11.865,93	11.587,92	11.806,01
803	12.150,37	12.379,03	12.089,30	12.316,81	12.028,26	12.254,62
804	12.612,09	12.849,46	12.548,73	12.784,91	12.485,35	12.720,33
805	13.091,35	13.337,73	13.025,58	13.270,68	12.959,79	13.203,68
806	13.588,80	13.844,59	13.520,51	13.775,03	13.452,22	13.705,43
807	14.105,19	14.370,66	14.034,31	14.298,45	13.963,43	14.226,24
808	14.641,17	14.916,74	14.567,59	14.841,81	14.494,02	14.766,83
809	15.197,56	15.483,59	15.121,20	15.405,78	15.044,84	15.327,99
810	15.775,07	16.071,94	15.695,79	15.991,15	15.616,55	15.910,42
811	16.374,52	16.682,69	16.292,24	16.598,87	16.209,91	16.515,02
812	16.996,74	17.316,85	16.911,33	17.229,64	16.825,94	17.142,58
813	17.642,62	17.974,64	17.553,95	17.884,32	17.465,29	17.793,99
814	18.313,03	18.657,72	18.221,01	18.563,95	18.128,98	18.470,19
815	19.008,94	19.366,69	18.913,44	19.269,36	18.817,92	19.172,02
816	19.731,26	20.102,63	19.632,14	20.001,60	19.532,97	19.900,62
817	20.481,06	20.866,54	20.378,14	20.761,71	20.275,25	20.656,81
818	21.259,37	21.659,47	21.152,52	21.550,59	21.045,70	21.441,77
819	22.067,20	22.482,51	21.956,29	22.369,53	21.845,40	22.256,58
820	22.905,79	23.336,86	22.790,70	23.219,58	22.675,56	23.102,30
821	23.776,19	24.223,63	23.656,74	24.101,96	23.537,24	23.980,20
822	24.679,69	25.144,12	24.555,67	25.017,77	24.431,65	24.891,42
823	25.617,50	26.099,64	25.488,77	25.968,50	25.360,02	25.837,33
824	26.590,98	27.091,39	26.457,33	26.955,26	26.323,74	26.819,15
825	27.601,44	28.120,85	27.462,74	27.979,56	27.324,00	27.838,24
826	28.650,30	29.189,47	28.506,33	29.042,80	28.362,33	28.896,12
827	29.738,98	30.298,68	29.589,53	30.146,40	29.440,11	29.994,17
828	30.869,05	31.450,01	30.713,98	31.291,97	30.568,84	31.133,92
829	32.042,09	32.645,12	31.881,07	32.481,06	31.720,07	32.317,02
830	33.259,67	33.885,66	33.092,53	33.715,38	32.925,42	33.545,11
831	34.523,53	35.173,28	34.350,06	34.996,53	34.176,58	34.819,77
832	35.835,48	36.509,90	35.655,37	36.326,44	35.475,31	36.142,96

gracia






ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,96
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 10%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.410,12	11.624,88	11.355,53	11.569,26	11.300,95	11.513,61
801	11.843,73	12.066,62	11.787,06	12.008,88	11.730,38	11.951,12
802	12.293,78	12.525,18	12.234,96	12.465,23	12.176,17	12.405,28
803	12.760,92	13.001,10	12.699,90	12.938,88	12.638,82	12.876,65
804	13.245,88	13.495,16	13.182,47	13.430,60	13.119,13	13.366,04
805	13.749,19	14.007,97	13.683,41	13.940,91	13.617,62	13.873,89
806	14.271,67	14.540,29	14.203,38	14.470,70	14.135,10	14.401,14
807	14.813,99	15.092,80	14.743,13	15.020,56	14.672,26	14.948,39
808	15.376,93	15.666,34	15.303,36	15.591,38	15.229,76	15.516,45
809	15.961,29	16.261,66	15.884,89	16.183,86	15.808,53	16.106,05
810	16.567,80	16.879,58	16.488,54	16.798,81	16.409,27	16.718,03
811	17.197,35	17.521,02	17.115,06	17.437,19	17.032,76	17.353,34
812	17.850,84	18.186,84	17.765,45	18.099,81	17.680,04	18.012,78
813	18.529,16	18.877,88	18.440,51	18.787,57	18.351,88	18.697,23
814	19.233,26	19.595,28	19.141,23	19.501,53	19.049,23	19.407,74
815	19.964,21	20.339,87	19.868,69	20.242,54	19.773,16	20.145,25
816	20.722,80	21.112,82	20.623,63	21.011,79	20.524,48	20.910,78
817	21.510,27	21.915,12	21.407,36	21.810,27	21.304,44	21.705,42
818	22.327,65	22.747,86	22.220,82	22.639,03	22.113,99	22.530,19
819	23.176,09	23.612,31	23.065,19	23.499,31	22.954,31	23.386,35
820	24.056,82	24.509,55	23.941,75	24.392,29	23.826,61	24.275,00
821	24.970,97	25.440,92	24.851,49	25.319,20	24.732,02	25.197,45
822	25.919,87	26.407,64	25.795,86	26.281,29	25.671,83	26.154,94
823	26.904,80	27.411,17	26.776,05	27.280,03	26.647,33	27.148,85
824	27.927,23	28.452,81	27.793,59	28.316,66	27.659,97	28.180,50
825	28.988,44	29.533,96	28.849,74	29.382,67	28.711,06	29.251,34
826	30.090,00	30.656,29	29.946,01	30.509,61	29.802,04	30.362,93
827	31.233,38	31.821,23	31.083,95	31.668,99	30.934,50	31.516,72
828	32.420,29	33.030,41	32.265,15	32.872,36	32.110,03	32.714,32
829	33.652,23	34.285,60	33.491,23	34.121,55	33.330,22	33.957,49
830	34.931,02	35.588,45	34.763,88	35.418,18	34.596,75	35.247,86
831	36.258,42	36.940,78	36.084,90	36.764,03	35.911,41	36.587,29
832	37.636,22	38.344,55	37.456,18	38.161,08	37.276,08	37.977,61



grilo





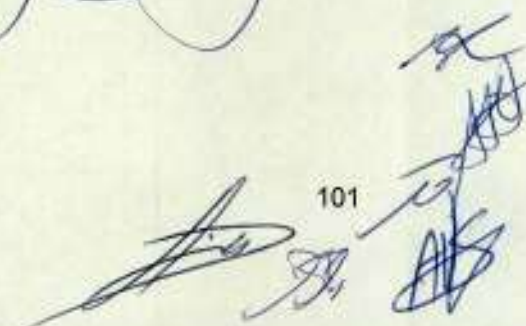
ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,26
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 15%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.683,12	11.902,96	11.628,48	11.847,36	11.573,91	11.791,73
801	12.127,05	12.355,28	12.070,40	12.297,55	12.013,72	12.239,82
802	12.587,91	12.824,78	12.529,05	12.764,87	12.470,26	12.704,95
803	13.066,22	13.312,12	13.005,18	13.249,92	12.944,09	13.187,71
804	13.562,79	13.818,01	13.499,39	13.753,44	13.436,01	13.688,91
805	14.078,12	14.343,08	14.012,32	14.276,03	13.946,56	14.209,04
806	14.613,11	14.888,13	14.544,80	14.818,57	14.476,53	14.748,99
807	15.168,39	15.453,86	15.097,51	15.381,66	15.026,82	15.309,44
808	15.744,76	16.041,14	15.671,21	15.968,17	15.597,82	15.891,20
809	16.343,12	16.650,67	16.266,75	16.572,90	16.190,36	16.495,08
810	16.964,14	17.283,41	16.884,89	17.202,65	16.805,58	17.121,88
811	17.608,73	17.940,17	17.526,49	17.856,34	17.444,20	17.772,50
812	18.277,90	18.621,93	18.192,49	18.534,91	18.107,07	18.447,89
813	18.972,46	19.329,51	18.883,78	19.239,20	18.795,16	19.148,85
814	19.693,37	20.064,06	19.601,38	19.970,33	19.509,35	19.876,55
815	20.441,78	20.826,47	20.346,28	20.729,18	20.250,75	20.631,83
816	21.218,55	21.617,90	21.119,42	21.516,88	21.020,23	21.415,84
817	22.024,87	22.439,38	21.921,95	22.334,55	21.819,08	22.229,67
818	22.861,81	23.292,06	22.754,97	23.183,23	22.648,16	23.074,40
819	23.730,58	24.177,17	23.619,64	24.064,19	23.508,75	23.951,23
820	24.632,34	25.095,92	24.517,24	24.978,66	24.402,10	24.861,37
821	25.568,37	26.049,56	25.448,89	25.927,83	25.329,41	25.806,09
822	26.539,97	27.039,40	26.415,93	26.913,07	26.291,92	26.786,71
823	27.548,45	28.066,97	27.419,71	27.935,81	27.291,01	27.804,64
824	28.595,33	29.133,46	28.461,89	28.997,32	28.328,07	28.861,20
825	29.681,95	30.240,54	29.543,24	30.099,23	29.404,53	29.957,91
826	30.809,85	31.389,69	30.665,90	31.243,01	30.521,90	31.096,33
827	31.980,60	32.582,52	31.831,17	32.430,27	31.681,74	32.278,02
828	33.195,88	33.820,62	33.040,77	33.862,57	32.885,64	33.504,50
829	34.457,31	35.105,81	34.296,30	34.941,77	34.135,29	34.777,71
830	35.766,69	36.439,85	35.599,55	36.269,55	35.432,42	36.099,28
831	37.125,83	37.824,53	36.952,36	37.647,77	36.778,88	37.471,05
832	38.536,63	39.261,92	38.356,54	39.078,45	38.176,45	38.894,97

grisa



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

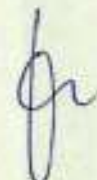
Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,96	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,80
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.338,02

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 30%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	12.502,02	12.737,30	12.447,42	12.681,69	12.392,79	12.626,04
801	12.977,08	13.221,32	12.920,44	13.163,60	12.863,77	13.105,85
802	13.470,21	13.723,73	13.411,40	13.663,79	13.352,57	13.603,88
803	13.982,09	14.245,22	13.921,01	14.182,98	13.859,96	14.120,77
804	14.513,40	14.786,56	14.450,04	14.722,01	14.386,68	14.657,45
805	15.064,92	15.348,42	14.999,14	15.281,41	14.933,34	15.214,37
806	15.637,38	15.931,68	15.569,10	15.862,11	15.500,76	15.792,55
807	16.231,60	16.537,07	16.160,72	16.464,87	16.089,84	16.392,64
808	16.848,39	17.165,51	16.774,79	17.090,57	16.701,24	17.015,60
809	17.488,67	17.817,79	17.412,29	17.739,97	17.335,89	17.662,17
810	18.153,23	18.494,83	18.073,95	18.414,10	17.994,68	18.333,32
811	18.842,99	19.197,65	18.760,74	19.113,84	18.678,45	19.029,96
812	19.559,07	19.927,18	19.473,65	19.840,17	19.388,23	19.753,15
813	20.302,33	20.684,39	20.213,65	20.594,07	20.125,01	20.503,74
814	21.073,79	21.470,41	20.981,76	21.376,67	20.889,73	21.282,82
815	21.874,62	22.296,28	21.779,10	22.188,96	21.683,59	22.091,65
816	22.705,82	23.133,16	22.606,89	23.032,15	22.507,51	22.931,15
817	23.568,68	24.012,25	23.465,76	23.907,41	23.362,83	23.802,53
818	24.464,27	24.924,72	24.357,45	24.815,85	24.250,61	24.707,01
819	25.393,88	25.871,85	25.283,02	25.758,85	25.172,11	25.645,88
820	26.358,92	26.854,97	26.243,79	26.737,70	26.129,71	26.620,43
821	27.360,56	27.875,47	27.241,06	27.753,72	27.121,61	27.632,00
822	28.400,24	28.934,73	28.276,22	28.808,34	28.152,21	28.681,99
823	29.479,42	30.034,27	29.350,69	29.903,09	29.221,96	29.771,95
824	30.599,67	31.175,62	30.466,03	31.039,40	30.332,42	30.903,27
825	31.762,44	32.360,20	31.623,78	32.218,88	31.485,08	32.077,56
826	32.969,40	33.589,92	32.825,46	33.443,24	32.681,46	33.296,53
827	34.222,23	34.866,31	34.072,80	34.714,07	33.923,36	34.561,83
828	35.522,71	36.191,23	35.367,59	36.033,18	35.212,44	35.875,13
829	36.872,55	37.566,49	36.711,55	37.402,46	36.550,52	37.238,39
830	38.273,70	38.994,05	38.106,56	38.823,76	37.939,44	38.653,48
831	39.726,10	40.475,79	39.554,60	40.299,03	39.381,13	40.122,32
832	41.237,79	42.013,80	41.057,71	41.830,44	40.877,63	41.646,98

Olá



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 10%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	10.700,39	10.901,81	10.645,81	10.846,18	10.591,21	10.790,58
801	11.107,03	11.316,06	11.050,37	11.258,30	10.993,69	11.200,59
802	11.529,12	11.746,10	11.470,28	11.688,14	11.411,47	11.626,23
803	11.967,18	12.192,40	11.908,15	12.130,20	11.845,07	12.068,00
804	12.421,97	12.655,75	12.358,60	12.591,17	12.295,20	12.526,62
805	12.893,98	13.136,84	12.828,20	13.069,65	12.762,41	13.002,59
806	13.383,94	13.635,86	13.315,67	13.568,31	13.247,37	13.496,72
807	13.892,54	14.154,00	13.821,67	14.081,79	13.750,79	14.009,57
808	14.420,47	14.691,86	14.346,87	14.616,93	14.273,31	14.541,97
809	14.968,48	15.250,15	14.892,09	15.172,35	14.815,71	15.094,55
810	15.537,25	15.829,64	15.458,00	15.748,66	15.378,73	15.668,14
811	16.127,65	16.431,20	16.045,37	16.347,34	15.963,08	16.263,53
812	16.740,49	17.055,56	16.655,10	16.968,58	16.569,69	16.881,54
813	17.376,67	17.703,66	17.288,00	17.613,37	17.199,33	17.523,03
814	18.036,96	18.376,46	17.944,95	18.282,68	17.852,91	18.188,94
815	18.722,39	19.074,74	18.626,87	18.977,39	18.531,36	18.880,09
816	19.433,80	19.799,57	19.334,65	19.698,54	19.235,52	19.597,55
817	20.172,28	20.551,99	20.069,40	20.447,12	19.966,50	20.342,26
818	20.938,84	21.332,92	20.832,04	21.224,10	20.725,20	21.115,23
819	21.734,51	22.143,60	21.623,65	22.030,59	21.512,74	21.917,63
820	22.560,49	22.985,03	22.445,38	22.867,76	22.330,24	22.750,51
821	23.417,77	23.858,47	23.298,26	23.736,75	23.178,82	23.615,03
822	24.307,65	24.765,07	24.183,63	24.638,73	24.059,61	24.512,36
823	25.231,30	25.706,15	25.102,56	25.575,04	24.973,84	25.443,66
824	26.190,11	26.682,99	26.056,49	26.546,85	25.922,85	26.410,74
825	27.185,31	27.696,93	27.046,63	27.555,61	26.907,94	27.414,31
826	28.218,36	28.749,45	28.074,39	28.602,75	27.930,45	28.456,09
827	29.290,64	29.841,92	29.141,23	29.689,66	28.991,79	29.537,39
828	30.403,70	30.975,86	30.248,59	30.817,82	30.093,44	30.659,78
829	31.559,04	32.152,98	31.398,06	31.988,94	31.237,04	31.824,87
830	32.758,28	33.374,81	32.591,13	33.204,52	32.424,00	33.034,24
831	34.003,11	34.643,01	33.829,60	34.466,30	33.656,13	34.289,54
832	35.295,21	35.959,50	35.115,13	35.776,04	34.935,09	35.592,57

gracia




Vigência: 01/09/2015

Sobreviviso (com adicional de confinamento de 15%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	10.973,37	11.179,92	10.918,79	11.124,28	10.864,19	11.068,63
801	11.390,38	11.604,71	11.333,70	11.547,00	11.277,03	11.489,27
802	11.823,22	12.045,70	11.764,40	11.985,79	11.705,57	11.925,86
803	12.272,48	12.503,42	12.211,42	12.441,24	12.150,37	12.379,03
804	12.738,85	12.978,61	12.675,48	12.914,05	12.612,09	12.849,46
805	13.222,93	13.471,76	13.157,14	13.404,72	13.091,35	13.337,73
806	13.725,38	13.983,73	13.657,07	13.914,17	13.588,80	13.844,59
807	14.246,95	14.515,06	14.176,08	14.442,87	14.105,19	14.370,66
808	14.788,30	15.066,68	14.714,76	14.991,70	14.641,17	14.916,74
809	15.350,32	15.639,20	15.273,96	15.561,38	15.197,58	15.483,59
810	15.933,64	16.233,46	15.854,38	16.152,70	15.775,07	16.071,94
811	16.539,05	16.850,35	16.456,76	16.766,50	16.374,52	16.682,69
812	17.167,57	17.490,65	17.082,16	17.403,67	16.996,74	17.316,85
813	17.819,92	18.155,29	17.731,29	18.064,98	17.642,62	17.974,64
814	18.497,09	18.845,22	18.405,06	18.751,46	18.313,03	18.657,72
815	19.200,00	19.561,32	19.104,47	19.464,00	19.008,94	19.366,69
816	19.929,54	20.304,68	19.830,42	20.203,64	19.731,26	20.102,63
817	20.686,91	21.076,26	20.583,97	20.971,39	20.481,06	20.866,54
818	21.473,00	21.877,15	21.366,19	21.768,29	21.259,37	21.659,47
819	22.288,96	22.708,46	22.178,07	22.595,50	22.067,20	22.482,51
820	23.135,96	23.571,41	23.020,88	23.454,12	22.905,79	23.336,86
821	24.015,13	24.467,11	23.895,70	24.345,38	23.776,19	24.223,63
822	24.927,71	25.396,84	24.803,70	25.270,48	24.679,69	25.144,12
823	25.874,94	26.361,97	25.746,22	26.230,60	25.617,50	26.099,64
824	26.858,23	27.363,67	26.724,61	27.227,55	26.590,96	27.091,39
825	27.878,84	28.403,49	27.740,13	28.262,17	27.601,44	28.120,85
826	28.938,22	29.482,86	28.794,27	29.336,18	28.650,30	29.189,47
827	30.037,88	30.603,19	29.888,44	30.450,93	29.738,98	30.298,68
828	31.179,31	31.766,08	31.024,20	31.608,05	30.889,05	31.450,01
829	32.364,12	32.973,21	32.203,11	32.809,17	32.042,09	32.645,12
830	33.583,96	34.226,20	33.426,84	34.055,93	33.259,67	33.885,66
831	34.870,51	35.526,79	34.697,04	35.350,04	34.523,53	35.173,28
832	36.195,60	36.876,82	36.015,55	36.693,35	35.835,48	36.509,90

Quia

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials in blue ink. At the top left is a large, stylized signature. Below it is another signature with the number '104' written next to it. To the right of these are several sets of initials and smaller signatures, including one that appears to be 'R' and another that looks like 'AB'.

ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 30%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.792,30	12.014,23	11.737,69	11.958,59	11.683,12	11.902,96
801	12.240,38	12.470,76	12.183,72	12.413,02	12.127,05	12.355,28
802	12.705,58	12.944,68	12.646,70	12.884,71	12.587,91	12.824,78
803	13.188,35	13.436,52	13.127,28	13.374,35	13.066,22	13.312,12
804	13.689,52	13.947,16	13.626,12	13.882,60	13.562,79	13.818,01
805	14.209,70	14.477,12	14.143,69	14.410,08	14.078,12	14.343,08
806	14.749,66	15.027,26	14.681,38	14.957,71	14.613,11	14.888,13
807	15.310,17	15.598,31	15.239,26	15.526,09	15.168,39	15.453,66
808	15.891,90	16.191,03	15.818,36	16.116,10	15.744,76	16.041,14
809	16.495,86	16.806,31	16.419,50	16.728,51	16.343,12	16.650,67
810	17.122,70	17.444,94	17.043,44	17.364,16	16.964,14	17.283,41
811	17.773,31	18.107,85	17.691,02	18.023,99	17.608,73	17.940,17
812	18.448,72	18.795,95	18.363,30	18.706,92	18.277,90	18.621,93
813	19.149,80	19.510,21	19.061,12	19.419,84	18.972,46	19.329,51
814	19.877,45	20.251,59	19.785,44	20.157,82	19.693,37	20.064,06
815	20.632,82	21.021,12	20.537,30	20.923,79	20.441,78	20.826,47
816	21.416,86	21.819,94	21.317,70	21.718,92	21.218,55	21.617,90
817	22.230,69	22.649,11	22.127,79	22.544,28	22.024,67	22.439,38
818	23.075,48	23.509,76	22.968,68	23.400,93	22.861,61	23.292,06
819	23.952,32	24.403,13	23.841,45	24.290,15	23.730,58	24.177,17
820	24.862,55	25.330,44	24.747,48	25.213,19	24.632,34	25.095,92
821	25.807,33	26.293,03	25.687,87	26.171,28	25.568,37	26.049,56
822	26.788,00	27.292,12	26.663,97	27.165,76	26.539,97	27.039,40
823	27.805,92	28.329,24	27.677,19	28.198,10	27.548,45	28.066,97
824	28.862,56	29.405,74	28.728,94	29.269,61	28.595,33	29.133,46
825	29.959,34	30.523,12	29.820,64	30.381,84	29.681,95	30.240,54
826	31.097,78	31.683,06	30.953,82	31.536,38	30.809,85	31.389,69
827	32.279,49	32.887,04	32.130,07	32.734,76	31.980,60	32.582,52
828	33.506,10	34.136,70	33.351,00	33.978,64	33.195,88	33.820,62
829	34.779,37	35.433,90	34.618,36	35.269,82	34.457,31	35.105,81
830	36.100,95	36.780,40	35.933,81	36.610,13	35.766,69	36.439,85
831	37.472,80	38.178,04	37.299,34	38.001,31	37.125,83	37.824,53
832	38.896,79	39.628,82	38.716,69	39.445,38	38.536,63	39.261,92

glia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior			Especial de Campo (com adicional de confinamento de 10%)							
NÍVEL	Nível Superior		Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B		A	B	A	B	A	B	
800	4.266,85	4.347,16	800	9.280,98	9.455,64	9.226,38	9.400,01	9.171,79	9.344,41	
801	4.428,96	4.512,35	801	9.633,65	9.814,96	9.576,96	9.757,21	9.520,31	9.699,48	
802	4.597,27	4.683,80	802	9.999,74	10.187,92	9.940,90	10.128,00	9.882,10	10.068,06	
803	4.771,99	4.861,77	803	10.379,72	10.575,02	10.318,66	10.512,84	10.257,62	10.450,63	
804	4.953,32	5.046,53	804	10.774,14	10.976,93	10.710,80	10.912,36	10.647,40	10.847,80	
805	5.141,56	5.238,29	805	11.183,56	11.394,04	11.117,78	11.327,01	11.051,98	11.259,96	
806	5.336,93	5.437,38	806	11.608,53	11.827,02	11.540,23	11.757,44	11.471,96	11.687,87	
807	5.539,72	5.643,98	807	12.049,65	12.276,44	11.978,80	12.204,23	11.907,90	12.132,00	
808	5.750,20	5.858,45	808	12.507,55	12.742,95	12.433,96	12.668,00	12.360,41	12.593,04	
809	5.968,74	6.081,07	809	12.982,86	13.227,20	12.906,48	13.149,38	12.830,10	13.071,56	
810	6.195,55	6.312,16	810	13.476,19	13.729,80	13.396,91	13.649,03	13.317,67	13.568,27	
811	6.430,97	6.552,02	811	13.988,27	14.251,51	13.905,98	14.167,71	13.823,70	14.083,88	
812	6.675,37	6.801,01	812	14.519,83	14.793,11	14.434,42	14.706,09	14.349,04	14.619,06	
813	6.929,02	7.059,43	813	15.071,58	15.355,23	14.982,92	15.264,91	14.894,27	15.174,59	
814	7.192,33	7.327,89	814	15.644,29	15.938,73	15.552,29	15.844,98	15.460,24	15.751,24	
815	7.465,65	7.606,12	815	16.238,81	16.544,43	16.143,28	16.447,07	16.047,76	16.349,75	
816	7.749,32	7.895,20	816	16.855,86	17.173,10	16.756,71	17.072,11	16.657,55	16.971,05	
817	8.043,78	8.195,21	817	17.496,40	17.825,68	17.393,46	17.720,85	17.290,54	17.615,97	
818	8.349,45	8.506,80	818	18.161,27	18.503,05	18.054,42	18.394,21	17.947,59	18.285,40	
819	8.666,74	8.829,87	819	18.851,37	19.206,17	18.740,47	19.093,18	18.629,59	18.980,21	
820	8.996,10	9.165,39	820	19.567,75	19.935,98	19.452,65	19.819,73	19.337,54	19.701,47	
821	9.337,95	9.513,68	821	20.311,32	20.693,58	20.191,84	20.571,67	20.072,36	20.450,12	
822	9.692,77	9.875,18	822	21.083,16	21.479,90	20.959,15	21.353,55	20.835,10	21.227,19	
823	10.061,10	10.250,46	823	21.884,28	22.296,16	21.755,53	22.165,03	21.626,81	22.033,85	
824	10.443,44	10.639,95	824	22.715,89	23.143,43	22.582,28	23.007,28	22.448,67	22.871,12	
825	10.840,29	11.044,28	825	23.579,11	24.022,84	23.440,41	23.881,53	23.301,71	23.740,23	
826	11.252,23	11.463,98	826	24.475,09	24.935,73	24.331,18	24.789,05	24.187,17	24.642,39	
827	11.679,80	11.899,60	827	25.405,14	25.883,33	25.255,69	25.731,07	25.106,26	25.578,80	
828	12.123,65	12.351,77	828	26.370,56	26.866,82	26.215,45	26.708,78	26.060,31	26.550,74	
829	12.584,33	12.821,17	829	27.372,63	27.887,79	27.211,64	27.723,72	27.050,60	27.559,71	
830	13.062,54	13.308,37	830	28.412,80	28.947,55	28.245,68	28.777,28	28.078,51	28.606,98	
831	13.558,90	13.814,08	831	29.492,47	30.047,55	29.318,99	29.870,78	29.145,51	29.694,05	
832	14.074,14	14.339,02	832	30.613,20	31.189,37	30.433,12	31.005,89	30.253,06	30.822,43	

grilo



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2018

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.538,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 16%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	9.553,93	9.733,74	9.499,35	9.678,11	9.444,76	9.622,47
801	9.917,00	10.103,64	9.860,33	10.045,87	9.803,66	9.988,13
802	10.293,84	10.487,57	10.235,01	10.427,65	10.176,21	10.367,72
803	10.684,99	10.886,08	10.623,92	10.823,86	10.562,89	10.761,66
804	11.091,06	11.299,77	11.027,66	11.235,19	10.964,29	11.170,68
805	11.512,48	11.729,15	11.446,67	11.662,13	11.380,90	11.595,12
806	11.949,96	12.174,86	11.881,68	12.105,29	11.813,36	12.035,73
807	12.404,04	12.637,51	12.333,20	12.565,29	12.262,31	12.493,09
808	12.875,42	13.117,75	12.801,83	13.042,81	12.728,25	12.967,85
809	13.364,71	13.616,21	13.288,33	13.538,39	13.211,96	13.460,59
810	13.872,66	14.133,63	13.793,28	14.052,84	13.714,02	13.972,12
811	14.399,68	14.670,71	14.317,40	14.586,87	14.235,12	14.503,02
812	14.946,87	15.228,20	14.861,48	15.141,19	14.776,09	15.054,16
813	15.514,87	15.806,87	15.426,22	15.716,51	15.337,53	15.626,21
814	16.104,41	16.407,53	16.012,41	16.313,77	15.920,36	16.220,02
815	16.716,42	17.031,01	16.620,89	16.933,68	16.525,37	16.836,35
816	17.351,62	17.678,19	17.252,46	17.577,18	17.153,30	17.476,16
817	18.010,99	18.349,94	17.908,08	18.245,11	17.805,14	18.140,24
818	18.695,40	19.047,28	18.588,58	18.938,44	18.481,73	18.829,57
819	19.405,82	19.771,06	19.294,93	19.658,09	19.184,04	19.545,12
820	20.143,27	20.522,33	20.028,16	20.405,09	19.913,07	20.287,80
821	20.908,70	21.302,19	20.789,23	21.180,50	20.669,76	21.058,74
822	21.703,26	22.111,66	21.579,24	21.985,31	21.455,22	21.858,98
823	22.527,93	22.951,96	22.399,22	22.820,79	22.270,47	22.689,61
824	23.384,01	23.824,08	23.250,40	23.687,95	23.116,79	23.551,82
825	24.272,63	24.729,41	24.133,91	24.588,08	23.995,21	24.446,79
826	25.194,99	25.669,13	25.050,99	25.522,46	24.907,05	25.375,77
827	26.152,36	26.644,57	26.002,94	26.492,33	25.853,49	26.340,08
828	27.146,16	27.657,05	26.991,03	27.499,01	26.835,95	27.340,99
829	28.177,72	28.708,00	28.016,72	28.544,00	27.855,69	28.379,92
830	29.248,45	29.798,93	29.081,30	29.628,64	28.914,21	29.458,37
831	30.359,89	30.931,28	30.186,44	30.754,53	30.012,93	30.577,79
832	31.513,60	32.106,72	31.333,51	31.923,24	31.153,42	31.738,76

grá

[Handwritten signature]



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,83	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 30%)							
Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B	A	B	A	B	
800	10.372,83	10.568,05	10.318,23	10.512,43	10.263,65	10.456,85	
801	10.767,00	10.969,67	10.710,34	10.911,92	10.653,65	10.854,18	
802	11.176,17	11.386,51	11.117,35	11.326,58	11.058,51	11.266,66	
803	11.600,85	11.819,16	11.539,80	11.756,97	11.478,72	11.694,76	
804	12.041,74	12.268,35	11.978,32	12.203,79	11.914,86	12.139,19	
805	12.499,29	12.734,47	12.433,47	12.667,47	12.367,70	12.600,45	
806	12.974,26	13.218,44	12.905,95	13.148,89	12.837,67	13.079,31	
807	13.467,27	13.720,72	13.396,38	13.648,48	13.325,51	13.576,31	
808	13.979,03	14.242,13	13.905,42	14.167,18	13.831,88	14.092,23	
809	14.510,26	14.783,32	14.433,87	14.705,52	14.357,49	14.627,71	
810	15.061,63	15.345,08	14.982,38	15.264,31	14.903,09	15.183,54	
811	15.633,93	15.928,19	15.551,67	15.844,36	15.469,38	15.760,55	
812	16.228,04	16.533,47	16.142,63	16.446,44	16.057,22	16.359,42	
813	16.844,70	17.161,73	16.756,04	17.071,41	16.667,38	16.981,08	
814	17.484,78	17.813,90	17.392,76	17.720,16	17.300,73	17.626,37	
815	18.149,25	18.490,81	18.063,73	18.393,48	17.958,21	18.296,15	
816	18.838,88	19.193,45	18.739,73	19.092,44	18.640,59	18.991,43	
817	19.554,80	19.922,81	19.451,87	19.817,97	19.348,93	19.713,10	
818	20.297,88	20.679,91	20.191,03	20.571,03	20.084,21	20.462,20	
819	21.069,18	21.465,70	20.958,28	21.352,73	20.847,39	21.239,76	
820	21.869,86	22.281,43	21.754,74	22.164,13	21.639,64	22.046,89	
821	22.700,89	23.128,11	22.581,42	23.006,39	22.461,94	22.884,64	
822	23.563,51	24.006,95	23.439,50	23.880,60	23.315,46	23.754,26	
823	24.458,89	24.919,28	24.330,17	24.788,10	24.201,45	24.656,96	
824	25.388,37	25.866,16	25.254,74	25.730,03	25.121,12	25.593,89	
825	26.353,13	26.849,08	26.214,42	26.707,75	26.075,73	26.566,44	
826	27.354,55	27.869,35	27.210,57	27.722,88	27.068,63	27.576,01	
827	28.394,03	28.928,40	28.244,56	28.776,12	28.095,10	28.623,88	
828	29.472,96	30.027,64	29.317,85	29.869,61	29.162,71	29.711,56	
829	30.592,94	31.168,73	30.431,92	31.004,66	30.270,90	30.840,62	
830	31.755,46	32.353,12	31.588,35	32.182,87	31.421,22	32.012,59	
831	32.962,19	33.582,53	32.788,70	33.405,77	32.615,21	33.229,03	
832	34.214,75	34.858,71	34.034,68	34.675,23	33.854,61	34.491,77	

Quia





ANEXO V - Hora-Extra pela Troca de Turno
Tabela de tempo médio para o pagamento

EXPLORAÇÃO & PRODUÇÃO	TEMPO MÉDIO (minutos)
E&P-CORP	20
E&P-EXP	20
E&P-SERV - TERRA (ES/SEAL)	30
E&P-SERV (NF - PLATAFORMA)	20
E&P-SERV / NF - TERRA	20
UO-AM	30
UO-BA / DEMAIS LOCALIDADES	30
UO-BA / MIRANGA - FAZENDA BÁLSAMO	40
UO-BC / PLATAFORMAS	20
UO-B5 / PLATAFORMAS	20
UO-ES / PLATAFORMAS	20
UO-ES / TERRA	30
UO-RIO / NF - PLATAFORMA	20
UO-RIO / NF - TERRA	20
UO-RNCE	20
UO-SEAL	30
E&P-CPM/CPM-DP-III	20
ABASTECIMENTO	TEMPO MÉDIO (minutos)
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	40
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	30
REPLAN	30
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
RPCC	20
SIX	20
RNEST	29



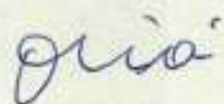
grisa






GÁS & ENERGIA	TEMPO MÉDIO (minutos)
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-BA (CAMAÇARI)	30
FAFEN-SE	30
FAFEN-MS	30
UTGCA (CARAGUATATUBA)	30
UTGC	30
UTGSUL	30
UTE – AREMBEPE	20
UTE – GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA	30
UTE – MURICY	20
UTE – BAHIA 1	30
UTE – RÔMULO ALMEIDA	30
UTE – UTE BARBOSA LIMA SOBRINHO – BAIXADA FLUMINENSE	20
UTE – SEPÉ TIARAJU	20
UTE – CELSO FURTADO	20
UTE – EUZÉBIO ROCHA	30
UTE – JUIZ DE FORA	20
UTE – JESUS SOARES PEREIRA	20
UTE – TERMOCEARÁ	20
UTE – LUIS CARLOS PRESTES	20
UTE – FERNANDO GASPARIAN	20
UTE – AURELIANO CHAVES	28

ENGENHARIA, TECNOLOGIA E MATERIAIS	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
ENGENHARIA / SIMA / BGL-1	20
GAS-NATURAL / TELECOM / NF – PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL / TELECOM / NF – TERRA	20
GAS-NATURAL / TELECOM / RJ	20
TIC / NF	20
TIC / RJ	20
CORPORATIVA E DE SERVIÇOS	TEMPO MÉDIO (minutos)
COMPARTILHADO / NSM – PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO / NSM – TERRA	20
COMPARTILHADO / RBC / SI / SOM	20
COMPARTILHADO / RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UO/BA)	30
COMPARTILHADO / RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO / RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO / RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO / RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ESTRATÉGIA	TEMPO MÉDIO (minutos)
GAPRE (Segurança)	22





SUBSIDIÁRIAS

TRANSPETRO	TEMPO MÉDIO (minutos)
TRANSPETRO / ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO / BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO / BELÉM (PA)	20
TRANSPETRO / CABIÚNAS (NF)	35
TRANSPETRO / CAMPOS ELÍSEOS (RJ)	30
TRANSPETRO / CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO / CARMÓPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO / CCO (SEDE)	24
TRANSPETRO / COARI (AM)	29
TRANSPETRO / CUBATÃO - GUARULHOS - GUARAREMA (SP)	20
TRANSPETRO / GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO / ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO / MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO / MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO / MANAUS (AM)	32
TRANSPETRO / NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO / PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO / RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO / RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO / SANTOS - SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO / SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO / SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO / SÃO SEBASTIÃO (SP)	40
TRANSPETRO / SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO / VITÓRIA - REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO / VOLTA REDONDA (RJ)	28
PETROBRAS BIOCOMUBUSTÍVEL	TEMPO MÉDIO (minutos)
CANDEIAS - BA	20
MONTES CLAROS - MG	20
QUIXADÁ - CE	20

**ANEXO VI – Doenças Crônicas e outros Medicamentos Cobertos**

Doenças Crônicas e outros Medicamentos Cobertos
Câncer
Diabetes
Dislipidemia
Doença cerebrovascular
Doença coronariana
Doença renal crônica
Doença vascular periférica
Doenças autoimunes
Doenças cardiovasculares
Doenças neurológicas degenerativas
Doenças psiquiátricas
Doenças respiratórias crônicas
Glaucoma
Hepatites
Hipertensão
HIV
Hormônio do crescimento
Intolerância à glicose
Obesidade
Osteoporose
Reposição hormonal
Sobrepeso

